

CRUZ AZUL
Saúde e Educação

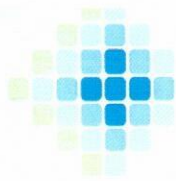
REGIMENTO ESCOLAR

COLÉGIO PM

REGIMENTO ESCOLAR

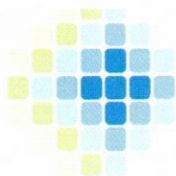
2024





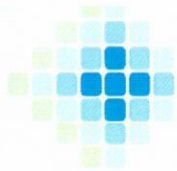
Sumário

TÍTULO I.....	5
Das disposições preliminares.....	5
CAPÍTULO I.....	5
Da Identificação.....	5
SEÇÃO I.....	5
Da Entidade Mantenedora.....	5
SEÇÃO II.....	5
Dos Estabelecimentos de Ensino.....	5
CAPÍTULO II.....	8
Do Regimento Escolar.....	8
CAPÍTULO III.....	9
Dos fins e dos objetivos do Colégio PM.....	9
SEÇÃO I.....	11
Da Educação Infantil.....	11
SEÇÃO II.....	11
Do Ensino Fundamental.....	11
SEÇÃO III.....	13
Do Ensino Médio.....	13
TÍTULO II.....	14
Da Organização Administrativa e Técnico pedagógico.....	14
CAPÍTULO I.....	14
Da Caracterização.....	14
Seção I.....	16
Da Assessoria Técnica Pedagógica.....	16
Seção II.....	20
Das Unidades Escolares.....	20
Subseção I.....	22
Da Direção de Unidade.....	22
Subseção II.....	24
Das Coordenações de Ensino.....	24



Subseção III	26
Da Psicologia Escolar	26
Subseção IV.....	27
Da Secretaria Escolar	27
Subseção V.....	28
Do Corpo Docente	28
Subseção VI.....	30
Do Corpo Discente.....	30
Subseção VII.....	32
Dos Pais ou Responsáveis	32
Subseção VIII.....	34
Da Documentação Escolar	34
Subseção IX.....	35
Do Conselho Estudantil	35
TÍTULO III.....	36
DO REGIME DISCIPLINAR.....	36
TÍTULO IV.....	43
Da Organização Didática.....	43
CAPÍTULO I.....	44
Do Currículo da Educação Infantil.....	44
CAPÍTULO II.....	45
Do Currículo do Ensino Fundamental.....	45
CAPÍTULO III.....	47
Do Currículo de Ensino Médio.....	47
CAPÍTULO IV.....	50
Do Programa Acolhimento e Educação Inclusiva.....	50
CAPÍTULO V.....	52
Do Critério de Agrupamento de Alunos.....	52
CAPÍTULO VI.....	53
Da Verificação do Rendimento Escolar.....	53





SEÇÃO I	53
Das Formas de Avaliação	53
SEÇÃO II	588
Da Promoção.....	58
SEÇÃO III.....	59
Da Recuperação.....	59
SEÇÃO IV.....	60
Da Retenção	59
SEÇÃO V.....	60
Da Classificação e Reclassificação	60
CAPÍTULO VII.....	62
Dos Conselhos de Classe – Etapa/Ano/Série.....	62
CAPÍTULO VIII.....	64
Dos Pedidos de Reconsideração e Recurso.....	64
CAPÍTULO IX.....	65
Do Ensino em Período de Pandemia ou Calamidade Pública.....	65
TÍTULO V.....	65
Do Regime Escolar.....	65
CAPÍTULO I.....	65
Da Frequência Escolar, Normas Educacionais e Excepcionais.....	65
CAPÍTULO II.....	67
Da Matrícula e Rematrícula.....	67
CAPÍTULO III.....	71
Da Transferência.....	71
CAPÍTULO IV.....	73
Dos Certificados.....	73
TÍTULO VI.....	73
Das Disposições Gerais.....	73



TÍTULO I

Das disposições preliminares

CAPÍTULO I

Da Identificação

SEÇÃO I

Da Entidade Mantenedora

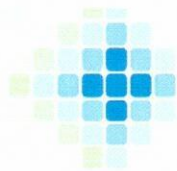
Art. 1º - A Cruz Azul de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.106.505/0001-92, com sede na Av. Lins de Vasconcelos, nº 356 – Cambuci, CEP 01538.000 - São Paulo/SP, fundada em 28 de julho de 1.925, oficializada pelo Decreto nº 7.158 de 24 de maio de 1.935 e prevista na Lei nº 2.905, de 15 de janeiro de 1.937, é uma Associação sem fins econômicos, de caráter beneficente, filantrópico e educativo, cujo Estatuto encontra-se registrado sob o número 153.865 e averbado no registro nº 7705-A6, no Livro de Registro A, do 2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na data de 06 de outubro de 2020.

SEÇÃO II

Dos Estabelecimentos de Ensino

Art. 2º - A Cruz Azul de São Paulo manterá em funcionamento o Colégio PM, com 11 (onze) Unidades, prestando serviços educacionais nos níveis de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, a saber:

I - Unidade Centro, CNPJ 62.106.505/0004-35: iniciou suas atividades em 20/02/1978, autorizada pela Portaria COGSP de 17/08/1978, DOE de 18/08/1978, tendo o Ensino Fundamental reconhecido por Portaria COGSP de 31/03/1981, DOE de 01/04/1981,



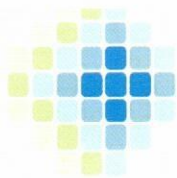
o Ensino Médio reconhecido por Portaria COGSP de 25/10/1985, DOE de 26/10/1985 e o curso de Educação Infantil autorizado pela Portaria da Diretoria Regional de Ensino – Centro, DOE de 19/02/2000. Está localizada à Avenida Cruzeiro do Sul, 400 – Bairro Canindé, no município de São Paulo;

II - Unidade Vila Talarico, CNPJ 62.106.505/0006-05: iniciou suas atividades em 31/01/2000, sob a denominação de Colégio PM da Polícia Militar – Unidade Leste, com os cursos de Ensinos Fundamental e Médio, autorizada pela Portaria da Diretoria Regional de Ensino – Leste 4, publicada no DOE de 29/01/2000, e o curso de Educação Infantil autorizado pela Portaria da Diretoria Regional – Leste 4, publicada no DOE 116, de 23/11/2006. A alteração do nome para a Colégio PM da Polícia Militar – Unidade Vila Talarico foi publicada no DOE 196, de 17/10/2001. Está localizada à Rua Bento Quirino, 467 – Vila Talarico, no município de São Paulo;

III – Unidade Santo Amaro, CNPJ 62.106.505/0002-73: iniciou suas atividades em 2002, com os cursos de Ensinos Fundamental e Médio, autorizada pela Portaria da Diretoria Regional de Ensino Sul - 1, publicada no DOE 017, de 25/01/2002, e o curso de Educação Infantil (Jardim I e Jardim II), autorizado pela Portaria da Diretoria Regional de Ensino Sul-1 publicada no DOE 22, de 02/02/2005. Está localizada à Rua Dr. Fritz Martin, 121 – Vila Cruzeiro, no município de São Paulo;

IV - Unidade Penha, CNPJ 62.106.505/0007-88: iniciou suas atividades em 27/01/2003, autorizada pela Portaria da Diretoria Regional de Ensino Leste 4, publicada no DOE 009, de 14/01/2003, com os cursos de Educação Infantil e Ensinos Fundamental e Médio. Está localizada à Rua Dr. Luiz Carlos, 1000 – Vila Aricanduva, no município de São Paulo;

V – Unidade Guarulhos, CNPJ 62.106.505/0008-69: iniciou suas atividades em 2005, com os cursos de Educação Infantil, Ensinos Fundamental e Médio, autorizada pela Portaria da Diretoria Regional de Ensino Guarulhos Norte, publicada no DOE 042, de 04/03/2005. Está localizada à Avenida Salgado Filho, 3025 – Vila Rio de Janeiro, no município de Guarulhos;



VI – Unidade Campinas, CNPJ 62.106.505/0009-40: iniciou suas atividades em 2005, com os cursos de Educação Infantil, Ensinos Fundamental e Médio, autorizada pela Portaria da Diretoria Regional de Ensino Campinas Oeste, publicada no DOE 202, de 27/10/2004. Está localizada na Rua São Luis do Paraitinga, 1302 – Jardim do Trevo, no município de Campinas;

VII - Unidade Itaquera, CNPJ 62.106.505/0011-64: iniciou suas atividades em 2007, com os cursos de Educação Infantil, Ensinos Fundamental e Médio, autorizada pela Portaria da Diretoria Regional de Ensino Leste 4, de 05/02/2007, publicada no DOE, de 08/02/2007. Está localizada à Rua São Teodoro, 1452 – Vila Carmosina, no município de São Paulo;

VIII - Unidade Santo André, CNPJ 62.106.505/0014-07: iniciou atividades em 2008, com os cursos de Educação Infantil, Ensinos Fundamental e Médio, autorizada pela Portaria da Diretoria Regional de Ensino Santo André, de 20/02/2008, publicada no DOE de 21/02/2008. Está localizada à Estrada João Ducin, 1039 - Jardim Oriental, no município de Santo André;

IX - Unidade São Vicente, CNPJ 62.106.505/0016-79: iniciou suas atividades em 2010, com os cursos de Educação Infantil, Ensinos Fundamental e Médio, autorizada pela Portaria da Diretoria Regional de Ensino de São Vicente, de 12/02/2010, publicada no DOE de 13/02/2010. Está localizada à Praça Rui Barbosa, 238 - Parque São Vicente, no município de São Vicente;

X - Unidade Osasco, CNPJ 62.106.505/0021-36: iniciou suas atividades em 2013, com os cursos de Educação Infantil, Ensinos Fundamental e Médio, autorizada pela Portaria da Diretoria Regional de Ensino Osasco, de 24/01/2013, publicada no DOE de 25/01/2013. Está localizada à Rua Jequié, 120 - Quitaúna, no município de Osasco;

XI - Unidade Sorocaba, CNPJ 62.106.505/0023-06: iniciou suas atividades em 2017, com os cursos de Educação Infantil, Ensinos Fundamental e Médio, autorizada pela Portaria DRE-7, de 24/01/2017, publicada no DOE de 25/01/2017. Está localizada à

7

MAN.COLDTEC.0002.V9

Rua Antônio Aparecido Ferraz, 1111 - Parque Santa Isabel, no município de Sorocaba.

Art. 3º - O Colégio PM poderá manter, ainda, programas abertos para a comunidade, cuja exigência será a capacidade de aproveitamento e não necessariamente o nível de escolaridade.

Art. 4º - O Colégio PM mantém, ainda, na forma prevista em lei, colaboração com Instituições congêneres, oficiais ou particulares, a fim de promover o intercâmbio cultural.

Art. 5º - A instalação de novos cursos, bem como de extensões e classes descentralizadas das Unidades, está sujeita à competente autorização do órgão próprio do Sistema de Ensino Estadual.

Art. 6º - Os estabelecimentos de ensino manterão seus cursos conforme disposições legais e normas educacionais de âmbito federal, estadual e municipal, reorganizando sua estrutura administrativa, física e pedagógica, sempre que necessário, por iniciativa do Coordenador de Educação.

Parágrafo único - Neste Regimento Escolar os termos “Colégio PM” e “Escola” designam a entidade Colégio PM e “Unidade”, os estabelecimentos de ensino existentes.

CAPÍTULO II

Do Regimento Escolar

Art. 7º - Em todos os processos no Colégio PM fica assegurado aos pais ou responsáveis e aos alunos o direito de ampla defesa e contraditório.

Art. 8º - Em atendimento à legislação vigente, o Colégio PM propicia um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, não

sendo cobrados valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas.

Art. 9º - Este Regimento Escolar tem força legal, demandando que outras regulamentações administrativas (portarias, informativos etc.) expedidas pela Mantenedora ou pelo Coordenador de Educação gozem de igual prerrogativa.

Art. 10 - A regulamentação administrativa visa:

I – explicar, em detalhes, estrutura, organização e funcionamento da Escola, serviço, departamento ou setor;

II – tratar da natureza, da competência e das atribuições dos Colaboradores;

III – constituir instrumento técnico-normativo para a execução deste Regimento Interno.

Art. 11 - Em qualquer época, a regulamentação administrativa pode ser reformulada, a critério da Coordenadoria de Educação ou da Mantenedora.

Art. 12 - Incorporam-se a este Regimento, automaticamente, e alteram seus dispositivos conflitantes, as disposições de lei e instruções ou normas de ensino, emanados de órgãos ou poderes competentes.

Art. 13 - Este Regimento será alterado sempre que as conveniências didático pedagógicas ou administrativas indicarem sua necessidade, submetendo-se às alterações ao Superintendente da Cruz Azul de São Paulo e às Diretorias de Ensino correspondentes.

CAPÍTULO III

Dos fins e dos objetivos do Colégio PM

Art. 14 - O Colégio PM, além dos objetivos previstos na Lei de Diretrizes e Base (LDB), tem ainda em vista:

I – promover ensino de qualidade e contribuir para a formação de cidadãos comprometidos com os valores humanos e responsabilidade socioambiental;





- II – fundamentar sua ação educativa nos valores “Saber, Honra e Disciplina”;
- III – fortalecer os vínculos com as famílias e comunidade em geral;
- IV – promover a educação integral e harmônica da criança, do pré-adolescente e do adolescente;
- V – ministrar a Educação Básica, sem distinção de cor, sexo, convicção religiosa ou classe social dos educandos, observadas as legislações e as normas especificamente aplicáveis;
- VI – propiciar o desenvolvimento da capacidade sensório-motora e das habilidades conceituais e sociais do educando;
- VII – desenvolver a criatividade do educando como elemento de autoexpressão;
- VIII – sensibilizar a comunidade escolar com relação aos seus direitos e deveres;
- IX – oferecer o necessário preparo para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos;
- X – promover o desenvolvimento de uma consciência ecológica de proteção ambiental e integração ativa do aluno com o meio-ambiente;
- XI - proporcionar ao aluno condições para a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades, visando à autorrealização e o exercício consciente da cidadania;
- XII – contribuir para o desenvolvimento integral, com ênfase no respeito à individualidade;
- XIII – contribuir para a difusão dos princípios contidos na “Carta da Terra”, bem como dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.



SEÇÃO I

Da Educação Infantil

Art. 15 - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, cuja finalidade primordial é o desenvolvimento integral da criança nos aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, terá por objetivos:

I - oportunizar ao aluno a expressão de seus desejos, sentimentos, vontades e desagrados;

II – promover o desenvolvimento da autonomia;

III - vivenciar situações que levem a compreensão dos direitos e deveres em relação à comunidade escolar;

IV - utilizar diferentes linguagens para compreender e expressar ideias, hipóteses e argumentos sobre o que buscam desvendar e conhecer;

V - incentivar a resolução de situações desafiadoras;

VI - desenvolver a psicomotricidade que favorece o desenvolvimento da personalidade e prepara para o aprendizado da leitura e escrita.

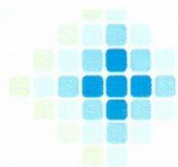
VII - desenvolver competências socioemocionais que contribuam para uma formação ética e moral, visando favorecer a construção de significados que o aluno tem sobre si, os outros e o mundo social e natural.

SEÇÃO II

Do Ensino Fundamental

Art. 16 - O Ensino Fundamental, com duração de 09 (nove) anos, organizado sob a forma de progressão regular por ano, tem como objetivo a formação básica do cidadão mediante:

I - a alfabetização e letramento;



II - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

III - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

V - o desenvolvimento do senso crítico e de responsabilidade, do espírito de participação e da capacidade de argumentação;

VI - o desenvolvimento de competências socioemocionais que possibilitem uma formação ética, visando o aprofundamento e a ampliação de valores para exercer uma cidadania consciente, crítica e participativa.

VII - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição e consolidação de novos conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e de valores, que possibilitem a sequência de estudos no Ensino Médio.

Art. 17 - O Projeto Formação Bilíngue – Língua Inglesa, para alunos da Educação Infantil ao 8º ano do Ensino Fundamental, terá por objetivos:

I - ensinar inglês aos alunos a fim de contribuir para a formação bilíngue dos indivíduos, proporcionar e ampliar as possibilidades de interação e mobilidade, abrindo novos percursos de construção de conhecimentos e de continuidade nos estudos;

II - oportunizar ferramentas e interações para obtenção de conteúdo em uma segunda língua, onde a criança se desenvolve e cria conceitos;

III - ensinar a língua inglesa sob os eixos: oralidade, leitura, escrita, conhecimentos linguísticos e dimensão intercultural, trabalhados de forma integrada e contextualizada.



SEÇÃO III

Do Ensino Médio

Art. 18 - O Ensino Médio é a etapa final da Educação Básica, com duração mínima de 03 (três) anos, terá por objetivos:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II – a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade as novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III – oferecimento da educação geral necessária ao desenvolvimento integral do aluno e à sua preparação para o exercício ético, crítico e consciente da cidadania;

IV – levar o aluno a compreender os fundamentos científicos e tecnológicos dos processos produtivos, relacionados a teoria à prática, no ensino de cada componente curricular;

V – possibilitar ao aluno o protagonismo em sua aprendizagem e na construção de seu projeto de vida;

VI – proporcionar a solidificação das competências socioemocionais por meio de vivências que favoreçam o agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários;

VII – dar continuidade aos estudos visando a preparação, acadêmica e emocional, para avaliações externas (vestibulares e processos seletivos diversos).

TÍTULO II

Da Organização Administrativa e Técnico pedagógico

CAPÍTULO I

Da Caracterização

Art. 19 - As Unidades Escolares são designadas por um nome representativo à região onde estão instaladas e terão em funcionamento cursos e atividades diversas, previamente definidos pela Coordenadoria de Educação e legalmente aprovados.

Art. 20 - Ao Coordenador de Educação compete:

I - representar o Superintendente da Cruz Azul de São Paulo, quando autorizado, em juízo ou fora dele e junto às repartições e órgãos públicos e privados, municipais, estadual e federal, em sua área de competência e, ainda, em atos oficiais e em atividades da comunidade;

II - participar, conjuntamente com os Diretores de Unidade, da elaboração de previsão orçamentária anual e do quadro de pessoal das instituições de ensino, zelando pelo cumprimento da Matriz Organizacional;

III - expedir determinações necessárias à manutenção da eficiência, eficácia e efetividade dos serviços de educação, especialmente quanto ao processo seletivo, conselhos de conduta escolar e suspensão de atividades;

IV - convocar e presidir reuniões do pessoal subordinado;

V - coordenar e emitir o parecer final da contratação e demissão de pessoal de ensino;

VI - apurar ou fazer apurar as irregularidades de que venha a tomar conhecimento, no âmbito do Sistema de Educação da Cruz Azul;

VII - decidir, em última instância, no âmbito da Educação, sobre petições, recursos e processos dentro da área de sua competência, ou submetê-los, devidamente instruídos, a quem de direito, nos prazos legais;



VIII - decidir sobre a designação de docentes para as diversas tarefas pedagógicas, ouvida a Assessoria Técnica Pedagógica;

IX - convocar integrantes do Colégio PM para o desenvolvimento de projetos e atividades administrativas ou pedagógico-educacionais;

X - autorizar o gozo de férias e outros afastamentos;

XI - aprovar o Projeto Político Pedagógico do Colégio PM e demais planos correlatos de Unidades e, ainda, o Calendário Escolar, a Matriz Curricular e os horários de aula, com ênfase a sustentabilidade e responsabilidade socioambiental;

XII - decidir sobre a transferência compulsória de alunos de todas as Unidades, mediante proposta dos respectivos diretores;

XIII - aplicar o previsto nas Portarias que disciplinam a concessão de bolsas de estudo;

XIV - zelar pela disciplina e regularidade de funcionamento das Unidades de Educação;

XV - gerenciar os contratos com cessionários e prestadores de serviços;

XVI - delegar competências e atribuições a seus subordinados;

XVII - executar outras atividades correlatas, por determinação do Superintendente da Cruz Azul;

XVIII – exercer as demais atribuições previstas em Lei, as que lhe forem delegadas e as constantes no Regimento Escolar das Unidades de Educação.

Art. 21 - Subordinada à Coordenadoria de Educação da Cruz Azul de São Paulo, a estrutura funcional do Colégio PM compreende os seguintes núcleos de atividades:

I - Assessoria Técnica Pedagógica;

II - Unidades Escolares.



15

MAN.COLDTEC.0002.V9





Seção I

Da Assessoria Técnica Pedagógica

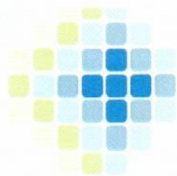
Art. 22 - A Assessoria Técnica Pedagógica é responsável por planejar, coordenar, monitorar e avaliar as atividades desenvolvidas no processo pedagógico da Educação Básica do Colégio PM.

Art. 23 - Integram a Assessoria Técnica Pedagógica:

- I - Assessor Técnico Pedagógico;
- II - Coordenador Técnico de Ensino;
- III - Psicólogo Técnico Educacional;
- IV - Secretário Técnico Educacional;
- V – Escriturário;
- VI – Analista / T.I – Educação.

Art. 24 - Ao Assessor Técnico Pedagógico compete:

- I - assessorar o Coordenador de Educação no Planejamento Estratégico e ações da Seção da Qualidade;
- II - acompanhar os trabalhos da Secretaria Escolar;
- III – estruturar e supervisionar os processos pedagógicos das Unidades de Educação Básica;
- V - viabilizar estudos e análises de processos e resultados para investimento na melhoria da qualidade do ensino;
- V - implementar capacitação continuada dos professores e equipe técnica, com foco na prática pedagógica;
- VI - orientar os processos da Psicologia Escolar;
- VII - oferecer suporte técnico-pedagógico às Unidades;



VIII - encaminhar ao Coordenador de Educação propostas pedagógicas;

IX - propor o Calendário Escolar;

X - propor o Regimento Escolar;

XI - propor as Matrizes Curriculares da Educação Básica;

XII - na ausência dos Diretores de Unidade, assinar documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pelas Unidades do Colégio PM;

XIII - fazer apurações e sindicâncias internas, de cunho pedagógico, quando designado pelo Coordenador de Educação.

Art. 25 - Ao Coordenador Técnico de Ensino compete:

I - participar do processo de elaboração do Projeto Político Pedagógico da rede.

II - apoiar nos projetos da Assessoria Técnica Pedagógica que visem à melhoria do contexto escolar e o processo de desenvolvimento humano, na perspectiva do Projeto Político Pedagógico da rede;

III - participar de programas de formação continuada, como aluno ou como formador, com o objetivo de reelaborar os saberes iniciais da formação docente e de fomentar práticas educativas para a melhoria da qualidade social do ensino;

IV - elaborar e apresentar relatórios periódicos, gráficos e tabelas;

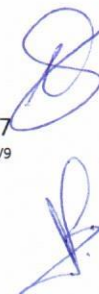
V - fornecer dados estatísticos das atividades da Assessoria Técnica Pedagógica;

VI - emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência;

VII - assessorar o Assessor Técnico Pedagógico no suporte técnico-pedagógico às Unidades, na elaboração e análise de propostas e projetos pedagógicos, matrizes curriculares e Calendário Escolar;

VIII - acompanhar e orientar projetos pedagógicos e educacionais;

IX – supervisionar o acompanhamento da execução dos planos de ensino.





Parágrafo único – O Coordenador Técnico de Ensino poderá contar com o apoio do Coordenador de Ensino para o desenvolvimento de suas funções.

Art. 26 - Ao Psicólogo Técnico Educacional compete:

I - dar suporte ao Assessor Técnico Pedagógico na organização e estruturação dos documentos e atuações da Psicologia Escolar;

II - realizar suporte técnico psicoeducacional às Unidades;

III - acompanhar e verificar a eficácia dos processos da Psicologia Escolar e do Programa Valores de Formação Ética e Desenvolvimento de Competências Socioemocionais;

IV- acompanhar e orientar os programas educacionais, socioambientais e socioemocionais;

V - supervisionar a elaboração dos planos de ensino de Projeto de Vida;

VI – planejar a orientação vocacional e o fórum de profissões, aos alunos do Ensino Médio, oferecendo orientação e suporte emocional para a realização de avaliações externas (vestibulares e processos seletivos diversos);

VII - apoiar a psicologia escolar na identificação, encaminhamento e acompanhamento de estudantes que apresentem dificuldades acadêmicas, comportamentais e ou emocionais no processo de ensino e aprendizagem;

VIII - supervisionar o acompanhamento sistemático aos alunos órfãos de policiais militares, alunos com bolsa assistencial e alunos inseridos no Programa Acolhimento/Educação Inclusiva;

IX - propor e acompanhar a capacitação/formação continuada da rede;

X - apoiar no processo de seleção e integração de colaboradores que irão compor o corpo docente e equipe técnica;

XI - emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência.

Art. 27 - Ao Secretário Técnico Educacional compete:



- I - dar suporte ao Assessor Técnico Pedagógico na organização e estruturação dos documentos relativos à secretaria escolar;
- II - atuar de forma integrada com os Corporativos em busca de soluções tecnológicas no âmbito administrativo;
- III - auxiliar nas atividades de ensino e pesquisa;
- IV - acompanhar a execução dos processos relacionados à Secretaria Escolar das Unidades e dar suporte técnico às equipes;
- V - propor, planejar e acompanhar capacitações e treinamentos para aperfeiçoamento da equipe nos processos da Secretaria Escolar;
- VI - Acompanhar a atuação da equipe das Secretarias Escolares, apoiando no processo de integração de colaboradores, fornecendo feedback contínuo, de forma a manter uma equipe preparada para a execução das rotinas da área;
- VII - emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência.

Art. 28 - O Escriturário terá as seguintes competências:

- I - dar suporte administrativo para toda Assessoria Técnica Pedagógica;
- II - digitar os documentos solicitados, manter os arquivos em ordem, atualizados e organizar o protocolo;
- III - fazer a recepção interna e externa para o devido direcionamento;
- IV - fazer e atender telefonemas, anotar recados, prestar informações, registrar as visitas e os telefonemas recebidos;
- V - utilizar recursos de informática, auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VI - executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Art. 29 – O Analista T.I – Educação terá as seguintes competências:

- I - dar suporte para toda Assessoria Técnica Pedagógico no tocante às soluções tecnológicas no âmbito administrativo e pedagógico;
- II – apoiar as áreas no desenvolvimento de projetos e implementação sistêmica nas ferramentas e plataformas educacionais disponíveis na instituição;
- III – apoiar e treinar as áreas no levantamento das necessidades para a realização de análise visando a criação/otimização dos processos;
- IV – atuar junto à equipe de Consultores na solução de chamados dos usuários da rede.

Seção II

Das Unidades Escolares

Art. 30 - São estabelecimentos de ensino localizados no Estado de São Paulo que têm como objetivo, por intermédio de seus diretores e equipe técnica, orientar alunos, professores e colaboradores no processo de ensino-aprendizagem, oferecendo suporte pedagógico e orientação a pais/responsáveis, aprimorando a comunicação entre a família e a escola, na busca constante da formação integral das crianças e jovens, conforme a missão do Colégio PM e sua filosofia sintetizada no lema “Saber, Honra e Disciplina”.

Art. 31 - As Unidades Escolares são estruturadas, na seguinte conformidade:

- I - Diretor de Unidade;
- II - Coordenador de Ensino;
- III - Psicólogo Escolar;
- IV - Secretário Escolar;
- V - Corpo Docente;

VI - Corpo Discente.

Art. 32 - A Unidade Escolar contará com um grupo de apoio operacional, para a execução dos serviços de:

I - Monitoria;

II - Recepção;

III - Segurança;

IV - Portaria;

V - Almoxarifado;

VI - Higienização;

VII - Manutenção;

VIII - Tecnologia da Informação;

IX - Nutrição e Dietética.

§ 1º - A força de trabalho empregada ao apoio escolar será prevista em Matriz Organizacional, em especial a quantidade de colaboradores envolvida em cada atividade designada.

§ 2º - De acordo com a conveniência e oportunidade as atividades de apoio poderão ser terceirizadas.

Art. 33 - Cada Unidade Escolar é gerida como uma unidade de negócio, com estrutura para o desenvolvimento das atividades, variando segundo sua dimensão, características e número de alunos.

Subseção I

Da Direção de Unidade

Art. 34 - O Diretor da Unidade é o profissional devidamente habilitado para o exercício desta função nos termos da legislação vigente e o responsável por assegurar o processo de ensino-aprendizagem e o alcance dos objetivos e metas da gestão administrativa e pedagógica da Unidade Escolar.

Art. 35 - Ao Diretor de Unidade compete:

I - representar o Colégio PM perante as autoridades e a todos os atos escolares internos e externos;

II - cumprir e fazer cumprir as leis do ensino, as determinações das autoridades competentes e as disposições deste Regimento Escolar;

III - planejar, organizar, coordenar e integrar direta ou indiretamente todas as atividades do âmbito do Colégio PM, assegurando a eficiência e a eficácia do processo ensino-aprendizagem;

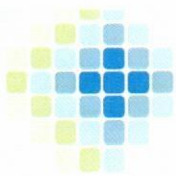
IV - coordenar, junto a Secretaria Escolar, a elaboração do Plano Escolar, encaminhando para análise e homologação da autoridade competente;

V - coordenar, junto à Equipe Técnica, a complementação do Calendário Escolar conforme características da Unidade, encaminhando para análise e homologação da autoridade competente;

VI - planejar e controlar a compensação de horas quando houver atividades suspensas previstas em Calendário Escolar;

VII - garantir o cumprimento das atividades escolares e o bom relacionamento com a comunidade;

VIII - possibilitar a capacitação de docentes e colaboradores;



- IX - possibilitar encontros com pais ou responsáveis para tratar de assuntos administrativos e ou pedagógicos;
- X - encaminhar ao Conselho Tutelar os casos em que houver indícios de violação dos direitos da criança e do adolescente conforme disposições legais;
- XI - assinar e rubricar a documentação escolar exigida pela legislação de ensino e demais normas vigentes;
- XII - autorizar a matrícula e transferências de alunos;
- XIII - delegar, quando necessário, a aplicação de sanções a alunos, segundo as disposições constantes neste Regimento Escolar;
- XIV - convocar e presidir reuniões pedagógicas e conselho de classe;
- XV- solicitar ao Coordenador de Educação a abertura de Conselho de Conduta Escolar;
- XVI - analisar a sustentabilidade financeira, para deliberação do Coordenador de Educação, visando à abertura de novas turmas para o ano letivo;
- XVII - acompanhar a inspeção periódica dos bens patrimoniais do Colégio PM, estabelecendo providências necessárias à reparação, conservação e segurança;
- XVIII - implementar, em conjunto com a Mantenedora, a política do SGQ (Sistema de Gestão da Qualidade) nas áreas de sua responsabilidade;
- XIX- fazer apurações e sindicâncias internas, quando designado pelo Coordenador de Educação;
- XX - tratar com respeito os nossos parceiros e terceirizados mantendo um relacionamento ético, propondo medidas de aperfeiçoamento nos processos envolvendo os setores corporativos;
- XXI - fazer a gestão administrativa, orçamentária, logística e de pessoal na área de sua alçada.

Parágrafo único – Na ausência e nos afastamentos regulares do Diretor de Unidade o exercício das competências elencadas no presente dispositivo será definido pelo Coordenador de Educação.

Subseção II

Das Coordenações de Ensino

Art. 36 - Ao Coordenador de Ensino compete:

I - representar o Diretor de Unidade, no impedimento ou ausência dele em reuniões e solenidades;

II - planejar, acompanhar, avaliar, propor e monitorar as atividades curriculares, extracurriculares e educacionais;

III - analisar e acompanhar os resultados parciais e globais das avaliações do processo ensino-aprendizagem de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Instituição;

IV - propor planos de ação, monitorando a eficiência e verificando a eficácia;

V - atender e orientar o corpo docente nos aspectos técnicos e pedagógicos;

VI - acompanhar e monitorar o Diário de Classe;

VII - acompanhar e monitorar o desenvolvimento do Plano de Ensino e propor plano de ação quando esse não foi ministrado em sua totalidade;

VIII – acompanhar e monitorar o engajamento acadêmico dos alunos, em conjunto com o corpo docente, por meio das notificações lançadas em sistema informatizado;

IX - acompanhar, junto a Psicologia Escolar, os alunos que apresentem problemas comportamentais, propondo ações/medidas socioeducacionais;

X - promover a formação continuada do corpo docente;

XI – acompanhar junto ao corpo docente a frequência escolar;

- XII – atender e orientar alunos e pais ou responsáveis quanto aos hábitos de estudos diários e frequência escolar;
- XIII – analisar e acompanhar, com a Psicologia Escolar, os casos de suspensão escolar;
- XIV – coordenar a programação e execução de recuperação de alunos;
- XV – coordenar a programação e execução das reuniões de conselho de classe;
- XVI – zelar pela disciplina dos alunos dentro do Colégio PM e nas imediações com o apoio dos demais colaboradores;
- XVII – organizar saídas para estudo do meio com a devida autorização dos pais/responsáveis;
- XVIII – encaminhar ao Diretor da Unidade relatórios, quando houver indícios de violação dos direitos da criança e do adolescente, conforme disposições legais para providências necessárias;
- XIX – coordenar, junto à Psicologia, as adequações curriculares e as metodologias de ensino para os alunos inseridos no Programa Acolhimento/ Educação Inclusiva;
- XX – planejar, organizar e coordenar as reuniões de pais e mestres, após aprovação da pauta pela direção de unidade;
- XXI – utilizar e incentivar o uso das ferramentas tecnológicas e plataformas digitais adquiridas e contratadas pela Instituição;
- XXII – coordenar a atuação dos professores no desenvolvimento das aulas, na preparação, aplicação e correção das avaliações, bem como em outras atividades pedagógicas.
- Parágrafo único – O Coordenador de Ensino poderá contar com a assessoria de Auxiliar de Coordenação de Ensino e Escriturário para o desenvolvimento de suas funções.

Subseção III

Da Psicologia Escolar

Art. 37 - Ao Psicólogo Escolar compete:

I - atender, oferecer suporte e orientar alunos e pais/responsáveis promovendo o engajamento e fortalecendo o vínculo de confiança entre a família e os profissionais da escola;

II - elaborar, executar, acompanhar e desenvolver ações, campanhas e projetos que integram o Programa Valores de Formação Ética e Desenvolvimento de Competências Socioemocionais;

III - planejar e realizar ações preventivas e implementar práticas, com base no Projeto Neutralizando o Bullying, que potencializem a cultura da paz e da não violência que fortaleçam as conexões entre a família, equipe escolar e comunidade;

IV - oportunizar vivências que contribuam para o desenvolvimento da consciência socioambiental do aluno;

V - analisar, encaminhar e acompanhar alunos e ou turmas que apresentem dificuldades acadêmicas, comportamentais e ou emocionais que interferem no processo de ensino-aprendizagem propondo ações que visem a melhoria;

VI - acompanhar e, sempre que necessário, auxiliar o desenvolvimento cognitivo, afetivo, social e comportamental dos alunos.

VII - planejar e realizar a orientação vocacional e o fórum de profissões, aos alunos do Ensino Médio, oferecendo orientação e suporte emocional para a realização de avaliações externas (vestibulares e processos seletivos diversos);

VIII - planejar, organizar e ministrar as palestras que antecedem as reuniões de pais e mestres, após aprovação do tema pela direção de unidade;

IX - encaminhar relatório ao Diretor da Unidade quando identificada qualquer situação que configure indícios de ameaça ou violação de direitos do corpo discente, conforme disposições legais, para providências necessárias;



X - assessorar o corpo docente na articulação entre a teoria de aprendizagem adotada e a prática pedagógica, propondo adequações curriculares e as metodologias de ensino para os alunos inseridos no Programa Acolhimento/Educação Inclusiva, quando necessário;

XI - desenvolver ações, para a formação e orientação dos professores, bem como, capacitações aos colaboradores.

Parágrafo único: O Psicólogo Escolar poderá contar com o apoio de Psicólogo Escolar Auxiliar e Estagiário da área para o desenvolvimento de suas funções.

Subseção IV

Da Secretaria Escolar

Art. 38 - Ao Secretário Escolar compete:

I - organizar e manter atualizados os prontuários ativos e inativos dos alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, dados cadastrais especialmente no que se refere a matrícula, classificação, frequência e histórico escolar;

II - inserir, manter e atualizar dados dos alunos na Plataforma Secretaria Escolar Digital e Sistemas Informatizados Corporativos da Secretaria de Estado da Educação;

III - manter registros relativos a resultados dos processos de avaliação e termos de visita da Supervisão de Ensino;

IV - arquivar nos prontuários de alunos, os expedientes de pedidos de reconsideração ou recurso de avaliação final;

V - atender responsáveis e alunos do Colégio PM prestando-lhes esclarecimentos relativos à instituição, escrituração e legislação;

VI - apoiar a área financeira cumprindo criteriosamente o cronograma de cobrança pré-estabelecido, tendo como atividades:

a) contato via telefone;

- b) contato via e-mail;
- c) contrato via plataformas digitais (Agenda Eletrônica e Portal);
- d) envio de carta simples de débitos e de notificação de débitos;
- e) inclusão e exclusão de registros no SCPC.

VII - realizar tratativas de acordos financeiros nos parâmetros pré-estabelecidos e autorizados pela gerência financeira;

VIII - atribuir tarefas as escriturárias de secretaria, orientando e assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados;

IX- verificar a regularidade da documentação referente à matrícula, movimentação e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do Diretor de Unidade;

X - providenciar o levantamento e envio de dados e informações educacionais aos órgãos competentes;

XI - assinar, juntamente com o Diretor de Unidade, históricos escolares, atas e outros documentos necessários.

Subseção V

Do Corpo Docente

Art. 39 - O professor terá a seguinte competência:

I - planejar as aulas, utilizando o Plano de Ensino de forma integrada ao Projeto Político Pedagógico;

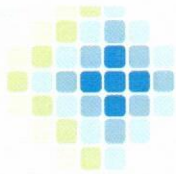
II - promover e estimular a adesão dos alunos aos valores do Colégio PM;

III - manter a disciplina em sala de aula;

IV - avaliar continuamente o desempenho escolar dos alunos;

V - acompanhar a frequência dos alunos, comunicando a Coordenação de Ensino para providências;





- VI - analisar os resultados do processo ensino-aprendizagem e aplicar ações que elevem os índices acadêmicos;
- VII - reforçar a humanização, o respeito mútuo, a tolerância e o diálogo, evitando a reprodução de práticas excludentes que conduzem a uma sociedade conflituosa e perversa;
- VIII - dedicar especial atenção a alunos com deficiências, com dificuldades de aprendizagem ou problemas comportamentais;
- IX - cumprir e fazer cumprir as normas do Colégio PM que traduzem os seus princípios e valores;
- X - propor medidas de aperfeiçoamento no processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- XI - ocupar-se, durante a aula, somente de assuntos relacionados à finalidade educativa;
- XII – atentar para os prazos fixados pela equipe técnica relacionados ao desenvolvimento de suas atribuições;
- XIII – manter sua vestimenta e uniforme dentro dos padrões da Instituição;
- XIV – somente com a autorização da Direção:
- promover, organizar ou divulgar atividades extraclasse;
 - falar em nome do Colégio PM, em qualquer oportunidade.
- XV – é vedado aos professores:
- referir-se, de modo pejorativo, as atitudes e comportamentos dos alunos e de outros profissionais do Colégio PM;
 - estabelecer comparações de desempenho entre classes ou entre alunos;
 - ferir a suscetibilidade dos alunos, no que diz respeito às convicções religiosas e políticas, à nacionalidade e cor, à raça, à capacidade intelectual, ao aspecto físico, ao gênero e à condição social;
 - utilizar qualquer tipo de aparelho eletrônico, durante o período em que estiver ministrando aulas, exceto quando fizer parte da metodologia prevista;



- e) revelar, a terceiros, informações relacionadas ao trabalho e difundir, de qualquer forma, assuntos considerados sigilosos;
- f) promover venda, campanha ou coleta de fundos na Unidade de Ensino, sem a expressa autorização do Coordenador de Educação;
- g) ministrar aulas particulares remuneradas ou não a alunos da rede;
- h) solicitar autorização, antecipadamente, ao Coordenador de Ensino sobre a necessidade de qualquer material, para sua utilização ou do aluno, que não esteja previsto no Plano de Ensino.

Art. 40 – O professor não habilitado poderá, excepcionalmente, lecionar mediante autorização específica da Diretoria de Ensino.

Art. 41 - O Diretor de Unidade designará os Professores Coordenadores de Classe com atribuição de gestor da turma, visando o acompanhamento pedagógico e disciplinar dos alunos.

Subseção VI

Do Corpo Discente

Art. 42 - O corpo discente do Colégio PM é constituído pelos alunos regularmente matriculados, aos quais se aplicam as disposições deste Regimento.

Art. 43 - Além dos assegurados pela legislação em vigor, são direitos dos alunos:

- I - ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de sua potencialidade na perspectiva social e individual;
- II - ser informado dos critérios de avaliação utilizados;
- III - ter acesso permanente aos trabalhos e provas devidamente corrigidos e avaliados pelos professores;
- IV - ter acesso ao Projeto Político Pedagógico do Colégio PM e Regimento Escolar, disponibilizado no site do Colégio PM;



V - ter, por intermédio dos responsáveis legais, pedido de reconsideração ao Diretor da Unidade em relação aos resultados de suas avaliações;

VI - recorrer das sanções escolares até o dia subsequente à ciência do responsável;

VII - receber condições especiais de atividades escolares de aprendizagem e avaliação, no caso de apresentar problemas de saúde que inviabilizem a permanência no ambiente escolar, conforme legislação vigente.

VIII - excepcionalmente, em situações emergenciais e ou de pandemias, frequentar, por meio de plataformas digitais ou similares, as aulas dos diferentes componentes curriculares, em substituição às presenciais;

IX- ter oportunidade de participar do processo de recuperação;

X- ser ouvido em suas queixas e reclamações.

Art. 44 - Constituem deveres do aluno:

I - zelar pelo bom nome da Instituição, honrando-a por sua conduta irrepreensível e com o cumprimento dos deveres escolares;

II - adotar os preceitos gerais da boa educação, hábitos, gestos, atitudes e palavras, dentro das regras que visam à ordem e à disciplina, para com os diretores, equipe técnica, professores, colaboradores, colegas e visitantes;

III - colaborar com a Direção da Unidade na conservação do prédio, instalações, mobiliário escolar e de todo material de uso coletivo, concorrendo para preservar o patrimônio e manutenção da higiene;

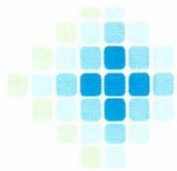
IV - respeitar a propriedade e individualidade alheias;

V - ressarcir os danos que vier a causar às instalações e ou materiais pertencentes ao Colégio PM ou a outros membros da comunidade escolar;

VI - frequentar as atividades escolares, sociais, cívicas e em especial, as de voluntariado planejadas pelo Colégio PM;

VII - ser pontual, assíduo e dedicado à vida acadêmica;





VIII - usar, obrigatoriamente, o uniforme escolar para as atividades escolares, bem como em solenidades, cerimônias ou atividades extraclasse ou de representação do Colégio PM;

IX - não praticar bullying ou cyberbullying, evitando dar origem, participar ou solidarizar-se, ainda que por omissão, com qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor em relação a membros da comunidade escolar;

X - manter-se atento às aulas e realizar as tarefas que lhe forem atribuídas pelos professores, dedicando-se ao estudo, à execução dos deveres escolares e responsabilizar-se pela autenticidade das informações;

XI - apresentar material escolar exigido para efetiva participação nas aulas;

XII - usar de probidade na execução das provas, exercícios e demais atos escolares, renunciando conscientemente ao emprego de qualquer meio ilícito;

XIII - consultar a Direção da Unidade no que se refere à iniciativa de eventos no âmbito escolar;

XIV - participar de programas e ações para reforçar o bom comportamento em todos os ambientes escolares e quando uniformizados;

XV - entrar para a aula ao sinal correspondente e dela não sair, antes de seu término, sem autorização do professor;

XVI - ocupar em sala de aula o lugar que lhe foi designado, conforme mapa de sala;

XVII - participar de aula de recuperação quando for convocado.

Subseção VII

Dos Pais ou Responsáveis

Art. 45 - Constituem direitos dos pais/responsáveis:



- I - ser respeitado por toda a equipe escolar;
- II - ser informado sobre a proposta pedagógica, Regimento Escolar, Calendário Escolar e as condições do contrato de prestação de serviços que regem as relações com o Colégio PM;
- III - ser informado sobre o desempenho global de seu filho no Colégio PM;
- IV - ser ouvido em suas reclamações e ou sugestões em relação à dinâmica do Colégio PM;
- V - recorrer do resultado da avaliação de desempenho escolar do filho, de acordo com a deliberação CEE nº 155/17 seguindo as datas previstas em Calendário Escolar;
- VI - recorrer das sanções escolares até o dia subsequente à ciência do responsável;
- VII - receber todo e qualquer comunicado do Colégio PM.

Art. 46 - Constituem deveres dos pais/responsáveis:

- I - tratar com respeito e civilidade todos os membros da equipe escolar;
- II - cumprir o contrato de prestação de serviços educacionais;
- III - acatar, na íntegra, o Regimento Escolar do Colégio PM, tendo em vista o sucesso do aluno enquanto indivíduo e membro da comunidade escolar;
- IV- acatar na íntegra, a proposta Pedagógica do Colégio PM, visando o bom relacionamento escola/família;
- V - acompanhar o desenvolvimento educacional do aluno;
- VI - acompanhar as atividades desenvolvidas pelo aluno, tarefas de casa, trabalhos e leituras sugeridas, valorizando o desempenho escolar;
- VII - orientar o aluno, durante a realização das atividades diversificadas, no uso de recursos tecnológicos, evitando a prática de pirataria, plágio, infração de direito autoral ou uso não autorizado de imagem de terceiros;
- VIII - acatar a orientação do setor de Psicologia Escolar quando houver indicação para atendimento com profissional externo;

IX - zelar pela frequência do aluno às aulas de recuperação e ou quaisquer atividades escolares;

X - comparecer às reuniões ou convocações feitas pelo Colégio PM;

XI- responsabilizar-se e ressarcir os danos que vier a causar às instalações e ou materiais pertencentes ao Colégio PM ou a outros membros da comunidade escolar causados pelo aluno menor de idade pelo qual é responsável.

Art. 47 - É vedado aos pais:

I - agredir ou tentar agredir física e moralmente qualquer membro da equipe do Colégio PM;

II - incentivar a criança e ou adolescente a comportar-se de modo inadequado, em desacordo com os objetivos propostos pelo Colégio PM;

III - expor o aluno a situações vexatórias perante qualquer membro da Equipe do Colégio PM;

IV - requerer a qualquer membro da equipe do Colégio PM o envolvimento em questões de caráter pessoal, familiar e ou judicial;

V - interferir na aula online;

VI – interferir nas tratativas das ocorrências, abordar, coagir, ameaçar ou constranger alunos ou pais/responsáveis envolvidos;

VII – utilizar de redes sociais e demais meios de comunicação virtuais ou não, com intuito de desprestigiar injustificadamente a imagem e reputação da contratada e seus prepostos.

Subseção VIII

Da Documentação Escolar



Art. 48 - A documentação escolar será organizada de modo a assegurar a preservação e permitir a confirmação da identidade de cada aluno e a regularidade de sua vida escolar.

Art. 49 - Integram a documentação escolar:

I - prontuário de alunos;

II - livro de registro de termo de visitas de supervisores de ensino;

III - livro de protocolo;

IV - atas de médias trimestrais e finais;

V - outros registros que se fizerem necessários por exigência da legislação ou da reorganização das atividades da Secretaria Escolar;

VI - os documentos do aluno, quando solicitados por outra área, deverão ser enviados na forma de cópia autenticada ou segunda via. Nenhum documento poderá ser retirado do prontuário do aluno.

Subseção IX

Do Conselho Estudantil

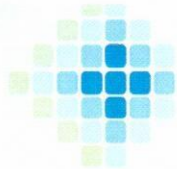
Art. 50 - O Conselho Estudantil, vinculado ao Diretor de Unidade, auxilia e colabora com a Unidade Escolar na estimulação e difusão das iniciativas de caráter cultural, político educacional, cívico, desportivo, social e ambiental.

Art. 51 - É constituído pelo corpo discente da Unidade Escolar e tem sua diretoria eleita pelos alunos no início do ano letivo (1º Trimestre).

Art. 52 - O período de gestão do Conselho Estudantil é de um ano letivo.

Art. 53 - O Conselho Estudantil contará com um estatuto aprovado pelo Coordenador de Educação.

Art. 54 - O Conselho Estudantil, a partir do 6º ano do Ensino Fundamental, apoia a Direção da Unidade como elo de comunicação no processo ensino-aprendizagem.



Art. 55 - O Conselho Estudantil reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre letivo, ou extraordinariamente quando se fizer necessário, sob a supervisão do Coordenador de Ensino ou do Psicólogo Escolar.

TÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 56 - Transgressão disciplinar é a infração administrativa caracterizada pela violação dos deveres dos alunos, cominando as sanções previstas neste Regimento Escolar.

Art. 57 - São classificadas quanto à sua gravidade em:

- I - Leve (L);
- II - Média (M);
- III - Grave (G);
- IV - Gravíssimas (GG).

Art. 58 – São classificadas quanto à sua natureza em:

- I - Pedagógicas;
- II - Gerais.

Art. 59 - As transgressões disciplinares pedagógicas, ocorridas em decorrência do processo de aprendizagem, são:

- I – apresentar-se com o uniforme incompleto ou sem condições de asseio (L);
- II – chegar atrasado à aula, no início do período, sem motivo justificado (L);
- III – chegar atrasado no retorno do intervalo ou na troca de aulas (L);
- IV – ocupar-se com objetos que não pertençam ao material escolar ou à aula (L);
- V – ausentar-se da sala de aula, sem estar devidamente autorizado (L);
- VI – trazer , portar ou utilizar qualquer tipo de brinquedo alusivo à violência (L);



VII – não apresentar tarefas escolares solicitadas pelo professor ou material que a aula exige (M);

VIII – fazer uso, quando em aula, do telefone celular ou outro aparelho eletrônico e ou sonoro sem a prévia autorização do professor (M);

IX – recusar-se a utilizar o uniforme (G);

X – apresentar-se com o uniforme alterado (G);

XI – criar, captar ou reproduzir quaisquer imagens, vídeos ou sons de dentro da sala de aula, no perímetro físico da escola ou no âmbito virtual, envolvendo alunos, qualquer membro da Equipe Escolar ou terceiros, bem como compartilhar este conteúdo por internet, mídias sociais e aplicativos de comunicação, sem a expressa autorização da direção, exceto quando tais eventos fizerem parte do Plano de Ensino e ou Projetos Escolares (G);

XII – utilizar qualquer método ou prática para burlar as restrições ou alterar as permissões aplicadas no uso dos recursos tecnológicos escolares (G);

XIII – deixar de participar ao responsável, em tempo hábil, a solicitação de comparecimento para tratar de assunto referente à vida escolar (G);

XIV – fazer uso de material de apoio, lembretes sem autorização do docente ou qualquer meio ilícitos durante as avaliações (GG);

XV – portar-se de modo desrespeitoso durante as aulas, no interior do Colégio PM ou quando o representando, bem como com os membros da Direção, docentes, discentes, qualquer colaborador da Instituição ou visitantes (GG);

XVI – ausentar-se do Colégio PM, durante o seu horário de aulas, sem a permissão da Equipe Técnica da Unidade (GG);

Art. 60 - As transgressões disciplinares gerais, ocorridas por outros motivos são:

I – adentrar locais restritos aos alunos, sem para isso estar autorizado (L);



- II – promover vendas, coletas, rifas, listas ou subscrições, dentro do Colégio PM ou no âmbito virtual, sem a devida autorização do Diretor de Unidade (L);
- III – participar das solenidades no Colégio PM ou em representação externa com displicência (M);
- IV – perturbar o silêncio na sala de aula ou em qualquer dependência do Colégio PM (M);
- V – namorar no interior da escola, ou estando uniformizado, na calçada fronteira (M);
- VI – promover ou participar de rixas ou brincadeiras inadequadas no âmbito do Colégio PM, na calçada fronteira, ainda que sem o uniforme, ou em qualquer local e ou situação, desde que uniformizado (M);
- VII – participar ou promover jogos de azar no âmbito do Colégio PM, ou na calçada fronteira, ainda que sem o uniforme (M);
- VIII – danificar jardins, cercas, material recreativo, instalações elétricas ou hidráulicas, bem como qualquer bem patrimonial do Colégio PM (M);
- IX – abandonar e ou não devolver material do Colégio PM, confiado à sua responsabilidade (M);
- X – rabiscar carteiras, paredes ou outros locais pertencentes ao Colégio PM (M);
- XI – não atender as solicitações do Corpo Docente, Monitor de Alunos ou Equipe Técnica da instituição (M);
- XII – deixar de apresentar no primeiro dia subsequente, qualquer documento expedido pelo Colégio PM que exija a assinatura dos responsáveis (M);
- XIII – desrespeitar símbolos pátrios Nacionais, Estaduais, Municipais ou da Polícia Militar do Estado de São Paulo (G);
- XIV – negar-se a sair da sala de aula, após a determinação do docente ou colaborador (G);



- XV – falsificar a assinatura dos pais ou responsável ou de funcionário do Colégio PM (G);
- XVI – impedir a entrada de alunos no Colégio PM, ou incitá-los à ausência coletiva (G);
- XVII – promover reunião atentatória à disciplina, à moral ou aos bons costumes, no âmbito do Colégio PM (G);
- XVIII – tecer comentários desairosos ou comprovadamente mentir, com prejuízo aos docentes, discentes ou qualquer colaborador do Colégio PM, inclusive no âmbito virtual (G);
- XIX – promover ou participar de brigas ou brincadeiras violentas no âmbito do Colégio PM, na calçada fronteira, ainda que sem o uniforme, ou em qualquer local e ou situação, desde que uniformizado (G);
- XX – distribuir folhetos de qualquer teor no Colégio PM sem a devida autorização (G);
- XXI – danificar material ou uniforme de outros alunos (G);
- XXII – trazer, portar, fornecer ou fazer uso de papel moeda (nota adulterada) no interior da escola, uniformizado ou não, e em qualquer local quando estiver utilizando o uniforme do Colégio PM (GG);
- XXIII – portar ou fumar cigarros, narguilé ou cigarros eletrônicos no âmbito do Colégio PM ou em representação, uniformizado ou não, ou na calçada fronteira desde que uniformizado (GG);
- XXIV – trazer, portar, fornecer ou fazer uso de bebida alcoólica e ou energética no interior da escola, uniformizado ou não, e em qualquer local quando estiver utilizando o uniforme do Colégio PM (GG);
- XXV – praticar atos obscenos nas áreas do Colégio PM, em representações ou em qualquer lugar, estando uniformizado ou não (GG);
- XXVI – apoderar-se de material alheio, sem para isso estar autorizado (GG);

XXVII – trazer, portar, fornecer ou fazer uso de drogas ilícitas no interior do Colégio PM ou em qualquer local, estando uniformizado ou não (GG);

XXVIII – trazer, portar ou utilizar qualquer tipo de artefato perfurante, perfurocortante, arma de fogo, ainda que simulacro, arma branca, aparelhos para choque, sprays, gases tóxicos, canivete, veneno, substâncias inflamáveis ou explosivas, instrumentos contundentes ou similares que possam causar ferimentos ou morte, e causar danos ao patrimônio da Escola, no interior no Colégio PM ou em qualquer local, estando uniformizado ou não (GG);

XXIX – causar lesões corporais a qualquer integrante da direção, corpo docente, discente, colaborador do Colégio PM ou visitante (GG);

XXX - promover pichações, reuniões anárquicas, greves, abaixo-assinados, panfletagens ou publicações, inclusive em sites, aplicativos ou redes sociais, em prejuízo do nome do Colégio PM, da Cruz Azul ou da Polícia Militar do Estado de São Paulo (GG).

Art. 61 - As sanções disciplinares serão aplicadas dentro dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade da transgressão, conforme descrito:

I - Transgressões Leves e Médias:

- a) orientação;
- b) advertência verbal.

II - Transgressões Graves:

- a) advertência escrita;
- b) suspensão de 01 a 03 dias letivos;
- c) convocação dos pais ou responsáveis.

III - Transgressões Gravíssimas:

- a) suspensão de 01 a 05 dias letivos;
- b) elaboração de termo de responsabilidade;



c) transferência compulsória.

Art. 62 - A competência para aplicação das sanções disciplinares ocorrerá na seguinte conformidade:

I - orientação e advertência verbal: aplicada pelo Diretor da Unidade, Coordenadores de Ensino, Psicólogos Escolares e Professores;

II - advertência escrita: aplicada pelo Diretor da Unidade e pelos Coordenadores de Ensino;

III - convocação, elaboração de Termo de Responsabilidade e suspensão até 05 (cinco) dias úteis: aplicada pelo Diretor da Unidade;

IV - transferência compulsória: aplicada pelo Coordenador de Educação.

Parágrafo único - Todas as sanções aplicadas serão registradas no prontuário do aluno, no sistema informatizado.

Art. 63 - São circunstâncias atenuantes, as quais devem ser levadas em conta na aplicação da sanção:

I - possuir bom comportamento, dentro dos deveres do aluno, constantes nesse Regimento Escolar;

II - possuir assiduidade constante às aulas;

III - ter colaborado na apuração da transgressão disciplinar.

Art. 64 - São circunstâncias agravantes, as quais devem ser levadas em conta da aplicação da sanção:

I - ser contumaz violador dos deveres do aluno, constantes neste Regimento Escolar;

II - ser aluno displicente com sua vida acadêmica;

III - reincidência específica;

IV - ter cometido a transgressão disciplinar em conluio de uma ou mais pessoas;

V - prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;

VI - evidência de erro consciente/intencionalidade.

Art. 65 - A aplicação das sanções disciplinares não substitui as eventuais medidas nas áreas civil, penal ou administrativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 66 - Na aplicação das sanções, serão consideradas as circunstâncias e a necessidade de manutenção da disciplina, dos bons exemplos e da paz na comunidade escolar.

Art. 67 - A aplicação das sanções deverá ser precedida de orientação ao aluno ou convocação dos pais e ou responsáveis, a critério da Equipe Técnica.

Art. 68 - A convocação dos pais e ou responsáveis poderá ocorrer a qualquer momento, por sugestão, do Coordenador de Ensino ou do Psicólogo Escolar.

Art. 69 - A solicitação da presença dos pais e ou responsáveis, pelo Diretor da Unidade, poderá ocorrer a qualquer momento, para assinatura do Termo de Responsabilidade, no qual serão estabelecidas as condições para permanência do aluno no Colégio PM, quando forem esgotadas as ações educativas dispostas neste Regimento Escolar.

Art. 70 - Os pais e ou responsáveis serão convocados pelo Colégio PM em caso de prática de transgressões gravíssimas, assumindo perante a administração escolar, observadas as peculiaridades de cada caso, o compromisso de buscar profissionais e serviços externos ao ambiente escolar:

Parágrafo único – Constituem apoios externos ao ambiente escolar:

I - medidas de apoio psicológico ou psiquiátrico;

II - cursos ou programas de orientação;

III - tratamento especializado.

Art. 71 - Caso haja a recusa por parte dos pais e ou responsáveis para a assinatura do Termo de Responsabilidade do aluno, este será submetido a Conselho de Conduta Escolar e ou encaminhado ao Conselho Tutelar, conforme legislação vigente.



Art. 72 - Os pais e ou responsáveis poderão solicitar reconsideração do ato e tal medida será analisada por uma Comissão presidida pela Direção da Unidade e integrada pela equipe pedagógica, a ser definida pelo Coordenador de Educação;

Parágrafo único: A Comissão emitirá parecer acerca da ocorrência no prazo de 72 horas.

Art. 73 - As suspensões serão cumpridas em dias letivos, a critério do Diretor da Unidade e o aluno não terá acesso às dependências do Colégio PM.

§ 1º - Para não haver prejuízo pedagógico, o aluno realizará as atividades propostas, devidamente registradas na sanção escolar, durante seu afastamento, e deverá apresentá-las à Coordenação de Ensino, no seu retorno.

§ 2º - O cumprimento da suspensão será feito fora dos períodos das avaliações, não havendo prejuízo ao aluno.

Art. 74 - O Colégio PM orientará e dará suporte educacional, convocando o aluno quando for solicitado pelos professores ou verificar a necessidade em razão dos comportamentos apresentados.

Art. 75 - Os casos não previstos serão analisados pelo Diretor em conjunto com o Coordenador de Educação.

TÍTULO IV

Da Organização Didática

Art. 76 - A organização didática está fundamentada na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), sendo este um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE), na seguinte linha geral de trabalho:

I - ao longo da Educação Básica, as aprendizagens essenciais definidas na BNCC devem concorrer para assegurar aos estudantes o desenvolvimento de dez competências gerais, que consubstanciam, no âmbito pedagógico, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento;

II - é imprescindível destacar que as competências gerais da Educação Básica, inter-relacionam-se e desdobram-se no tratamento didático proposto para as três etapas da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), articulando-se na construção de conhecimentos, no desenvolvimento de habilidades e na formação de atitudes e valores, nos termos da LDB;

III - a BNCC e os currículos se identificam na comunhão de princípios e valores que, orientam a LDB e as DCN. Dessa maneira, reconhecem que a educação tem um compromisso com a formação e o desenvolvimento humano global, em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica.

CAPÍTULO I

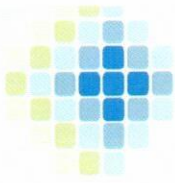
Do Currículo da Educação Infantil

Art. 77 - A BNCC contempla o foco da Educação Infantil nos eixos estruturais, direitos de aprendizagem da criança e campos de experiência, a saber:

I - os eixos estruturais, interagir e brincar, são importantes para que a criança consolide sua aprendizagem. É a partir da brincadeira e da interação que ela desenvolve, nesta etapa, as estruturas, habilidades e competências que serão importantes ao longo de toda a vida;

II - a BNCC na Educação Infantil estabelece seis direitos de aprendizagem: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se. São eles que asseguram as condições para que as crianças aprendam em situações nas quais possam desempenhar um papel ativo em ambientes que as convidem a vivenciar desafios e a





sentirem-se provocadas a resolvê-los, nas quais possam construir significados sobre si, os outros e o mundo social e natural;

III - os campos de experiências constituem um arranjo curricular que acolhe as situações e as experiências concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes, entrelaçando-os aos conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural;

IV - para a transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental é preciso que haja uma continuidade em seu percurso educativo e equilíbrio entre as mudanças introduzidas, garantindo integração e continuidade dos processos de aprendizagens das crianças, respeitando as suas faixas etárias, as suas singularidades e as diferentes relações que elas estabelecem com os conhecimentos, assim como a natureza das mediações de cada etária.

CAPÍTULO II

Do Currículo do Ensino Fundamental

Art. 78 - A BNCC do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, ao valorizar as situações lúdicas de aprendizagem, aponta para a necessária articulação com as experiências vivenciadas na Educação Infantil, prevendo tanto a progressiva sistematização dessas experiências quanto o desenvolvimento, pelos alunos, de novas formas de relação com o mundo, novas possibilidades de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, de refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos, pois nesse período da vida, as crianças estão vivendo mudanças importantes em seu processo de desenvolvimento que repercutem em suas relações consigo mesmas, com os outros e com o mundo, e, desta forma, deve-se desenvolver no seguinte diapasão:

I - no Ensino Fundamental Anos Iniciais, o aluno passa a ter mais autonomia na escola, visto que já participa ativamente do mundo letrado. Os estudantes dessa etapa se desenvolvem na fala, logo, passam a ser mais comunicativos e a expressar sua identidade. A compreensão e a capacidade de representar também são marcos dessa





etapa: o aluno entende os números, algumas manifestações artísticas e, muitas vezes, já demonstram sua predileção no que diz respeito às atividades escolares;

II - todo esse desenvolvimento na percepção, bem como sua exposição aos saberes científicos, faz do aluno do Ensino Fundamental Anos Iniciais uma criança curiosa. Seus argumentos e necessidades passam a ser uma tradução de seu ponto de vista peculiar perante a convivência em grupo, seja na escola ou em casa. Portanto, nessa etapa de aprendizado, cabe aos educadores aproveitar essas mudanças naturais do aluno para desenvolvê-lo e estimulá-lo;

III - além desses aspectos relativos à aprendizagem e ao desenvolvimento, na elaboração dos currículos e das propostas pedagógicas devem ainda ser consideradas medidas para assegurar aos alunos um percurso contínuo de aprendizagens entre as duas fases do Ensino Fundamental, de modo a promover uma maior integração entre elas;

IV - os anos finais do Ensino Fundamental (que compreende do 6º ao 9º ano) é o período no qual se aprofundam os conhecimentos introduzidos nos Anos Iniciais e prepara-se o aluno para o Ensino Médio. Nessa etapa escolar, a Base Nacional Comum Curricular acredita que “os estudantes se deparam com desafios de maior complexidade, sobretudo devido à necessidade de se apropriarem das diferentes lógicas de organização dos conhecimentos relacionados às áreas”. Dessa forma, a recomendação da BNCC é que se retome e ressignifique as aprendizagens do Ensino Fundamental Anos Iniciais, visando ao aprofundamento e o aumento de repertórios dos estudantes;

V - os alunos dessa fase inserem-se em uma faixa etária que corresponde à transição entre infância e adolescência. Nesse momento, implica-se a compreensão do adolescente como sujeito em desenvolvimento, estimulando questões de independência, responsabilidade e protagonismo juvenil;

VI - nessa etapa de escolarização, os educadores podem contribuir para o planejamento do projeto de vida dos estudantes, estabelecendo uma articulação não

somente com os anseios desses jovens em relação ao seu futuro, mas também com a continuidade dos estudos na etapa seguinte da Educação Básica, o Ensino Médio;

VII - dentre as principais mudanças trazidas pela BNCC para o Ensino Fundamental está a sua estruturação em quatro áreas do conhecimento, que favorecem o trabalho dos componentes curriculares de forma integrada, sem deixar de preservar as especificidades de cada componente. Essas cinco áreas do conhecimento são:

- a) linguagens;
- b) matemática;
- c) ciências da natureza;
- d) ciências humanas.

Art. 79 - Essas áreas organizam-se em um ou mais componentes curriculares, e possui competências específicas a serem desenvolvidas pelos alunos conforme a fase de ensino – Anos Iniciais e Anos Finais.

CAPÍTULO III

Do Currículo de Ensino Médio

Art. 80 - O ensino médio, em todas as suas modalidades e formas de organização, orienta-se pelos seguintes princípios:

- I - formação integral do estudante, expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;
- II - projeto de Vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante;
- III - pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;
- IV - respeito aos direitos humanos como direito universal;



V - compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas;

VI - sustentabilidade ambiental;

VII - articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho;

VIII - indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;

IX - indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 81 – Com base na Lei Federal nº 13.415/2017 e Del. CEESP nº 186/2020, a etapa final da Educação Básica, será gradativamente composta pela formação geral básica com as 1800 horas anuais e por itinerários formativos com duração total de 1200 horas que, articuladas, compõem o total de 3000 horas, a saber:

I - linguagens e suas tecnologias;

II - matemática e suas tecnologias;

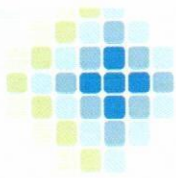
III - ciências da natureza e suas tecnologias;

IV - ciências humanas e sociais aplicadas.

Art. 82 - A organização da formação geral básica por áreas do conhecimento fortalece as relações entre os saberes e a sua contextualização com vistas à apreensão e intervenção na realidade.

Art. 83 - A integração e a articulação das diferentes áreas do conhecimento são contempladas pelos estudos e práticas de pesquisa, inovação, princípios científicos e tecnológicos.

Art. 84 - Os estudos e práticas de pesquisa são tratados de forma contextualizada e interdisciplinar, podendo ser desenvolvidos por projetos, oficinas, laboratórios, dentre outras estratégias.



Art. 85 - A formação básica geral tem referência na BNCC, sendo composta pelas previstas competências e habilidade, articuladas como um todo indissociável, enriquecidas pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural, do mundo do trabalho e da prática social.

Art. 86 - Os itinerários formativos representam o “conjunto de unidades curriculares que possibilitam o aprofundamento dos conhecimentos e o preparo para o prosseguimento dos estudos ou para o mundo do trabalho de forma a contribuir para a construção de soluções de problemas específicos da sociedade.

Parágrafo único - Os itinerários formativos organizam-se a partir de eixos estruturantes:

I - investigação científica, com ênfase em ampliar a capacidade do estudante em investigar a realidade, compreender, valorizar a ampliar o conhecimento sistematizado, por meio da realização de prática e produções científicas relativas a uma ou mais áreas do conhecimento;

II - processos criativos, com ênfase na expansão da capacidade de idealizar do estudante em idealizar projetos criativos associados a uma ou mais áreas do conhecimento;

III - mediação, com ênfase na ampliação da capacidade do estudante em utilizar conhecimentos relacionados a uma ou mais áreas do conhecimento à formação profissional bem como a temas de seu interesse para realizar projetos que contribuem com a sociedade e o meio ambiente;

IV - empreendedorismo, com ênfase na expansão da capacidade dos estudantes de mobilizar conhecimentos de diferentes áreas para empreender projetos pessoais ou produtivos articulados ao seu projeto de vida;

V – eletivas são unidades curriculares que possibilitam experimentar diferentes temas, vivências e aprendizagens, de maneira a diversificar e enriquecer o seu Itinerário Formativo.



CAPÍTULO IV

Do Programa Acolhimento e Educação Inclusiva

Art. 87 - A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) faz referência à educação inclusiva ao mencionar a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão de Pessoa com Deficiência, a qual se caracteriza no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

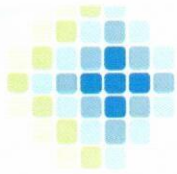
§ 1º - Os alunos com dificuldades que interferem no processo ensino-aprendizagem que estão em processo de avaliação ou acompanhamento com profissionais externos, são inseridos no Programa Acolhimento e Educação Inclusiva do Colégio PM e passam a contar com um acompanhamento mais constante e sistematizado por parte do setor de Psicologia Escolar que instrumentaliza a equipe para traçar um planejamento condizente com as necessidades de cada aluno.

§ 2º - O corpo docente, em conjunto com a Psicologia Escolar e Coordenação de Ensino, deverá:

I - atuar no sentido de oportunizar o desenvolvimento, o protagonismo e a aprendizagem do estudante com necessidades educacionais especiais;

II - disponibilizar acesso e recursos pedagógicos adequados aos alunos inseridos no Programa Acolhimento e Educação Inclusiva, mediante apresentação de laudo médico, devendo os responsáveis manter atualizado o histórico do acompanhamento com profissionais externos por meio de relatórios entregues no mínimo uma vez ao ano, no setor de Psicologia Escolar;

III - propor adequações curriculares e, nos casos de comprovada necessidade, elaborar o Plano Educacional Individualizado (PEI), e avaliações adaptadas correspondentes ao desenvolvimento de habilidades e competências planejadas de acordo com a necessidade, desde que este apresente deficiência (de natureza física, mental, intelectual ou sensorial), transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;



IV - alterar, sempre que necessário, o mapa de sala para acompanhar e supervisionar a realização das atividades, bem como auxiliar os alunos nas anotações e na integração com a turma, mediando sempre que necessário a socialização e a inserção desses alunos nos trabalhos em grupo;

V - solicitar à Psicologia Escolar, mediante a evidente necessidade, um profissional de apoio escolar para auxílio ou mediação durante a realização das atividades e avaliações;

VI - oferecer atenção individualizada, atividades de reforço e ou complementação, avaliações adaptadas e coerentes ao ritmo de aprendizagem dos alunos garantindo que o processo avaliativo, ocorrerá de forma contínua, por meio de intervenções, recursos pedagógicos e serviços de apoio condizentes às necessidades dos alunos (clareza nas instruções e questões exemplificadas, tempo adicional, grau de dificuldade menor, redução das questões ou correção visando o acerto, auxílio leitor e respostas orais quando os alunos não conseguirem se expressar por meio da escrita) entre outras ações que se fizerem necessárias;

VII - dialogar constantemente com a família e a equipe multidisciplinar que atende o estudante, no intuito de alinhar as propostas que favoreçam o desenvolvimento e a aprendizagem do educando.

Art. 88 - Será elaborado um relatório circunstanciado trimestral para os casos em que a nota não for condizente aos progressos alcançados pelo aluno, este relatório será elaborado pelo corpo docente com auxílio da equipe técnica e apresentado aos responsáveis ao final de cada trimestre.

Art. 89 - O Colégio PM, no que compete ao atendimento de estudantes do Programa Acolhimento e Educação Inclusiva, atuará no sentido de direcionar as ações de acolhimento nas Unidades Escolares para a prevenção e intervenção junto as necessidades e problemas de aprendizagem de cada aluno, compreendendo possíveis limitações, necessidades de acompanhamento sistemático ou complementação de aprendizagem.



Parágrafo único - O Colégio PM, por meio do Programa Acolhimento e Educação Inclusiva, oferecerá condições de equidade, possibilitando conquistas e promovendo o exercício da autonomia/independência de cada aluno respeitando as particularidades de cada caso.

CAPÍTULO V

Do Critério de Agrupamento de Alunos

Art. 90 - As classes serão organizadas de acordo com os blocos seriados anuais.

Art. 91 - O agrupamento de alunos é organizado por ano/série, e identificado por letras dependendo da quantidade de salas necessárias para atender a demanda de alunos, divididas em turno matutino e vespertino;

Art. 92 - Na formação de classes, os alunos serão agrupados em classes, de acordo faixa etária, resguardada a área útil por aluno, de acordo com as normas legais em vigor.

Parágrafo único - A quantidade de alunos por sala respeitará o limite mínimo e máximo conforme Portaria interna e legislação em vigor.

Art. 93 - Baseado na formação positiva, o trabalho com os agrupamentos produtivos, no Colégio PM, considera que os alunos têm saberes diferentes e pressupõe um trabalho em um sistema de ensino que possibilite que esses saberes sejam compartilhados, discutidos, confrontados, modificados, e que, ao mesmo tempo, possam trocar seus saberes relacionados aos conteúdos, como ainda pensar em estratégias para a resolução da situação problema demandada pelo professor, analisar os diferentes pontos de vista para realizar generalizações e negociar em um acordo que represente o grupo.

Art. 94 - Na formação de turmas, pode ocorrer a movimentação, com a transição de um ano letivo e no decorrer dele; é sugerida pela instituição, quando identificada



situações que interferem no desenvolvimento pedagógico, social, emocional e psicológico do aluno.

Art. 95 - A solicitação para mudança de turma só poderá ser realizada até a emissão da lista definitiva para o ano letivo corrente e deverá ser feita pelo responsável, por meio de requerimento, entregue na secretaria escolar.

Parágrafo único - A viabilidade de atendimento a solicitação será analisada pela equipe técnica e poderá ser deferida ou indeferida pelo Diretor de Unidade.

Art. 96 - Na Educação Infantil, poderão ser formadas classes multisseriadas, respeitando-se a divisão entre Maternal e Jardim.

CAPÍTULO VI

Da Verificação do Rendimento Escolar

SEÇÃO I

Das Formas de Avaliação

Art. 97 - A avaliação da aprendizagem deverá incidir sobre o desempenho do aluno nos componentes curriculares descritos nas matrizes curriculares em conformidade com a BNCC, levando-se em consideração os objetivos propostos, podendo ser realizada por meio das seguintes atividades:

I - resolução de exercícios e plataforma online;

II - tarefas extraclasse e via plataforma online;

III - provas escritas, orais e via plataforma online;

IV - autoavaliação;

V - realização de experimentos;

VI - participação em debates/seminários e oficinas;

VII - apresentações;



VIII - produção artística e ou textual;

IX - projetos interdisciplinares, entre outros.

Art. 98 - Os componentes curriculares: Educação Financeira, Empreendedorismo, Cultura Digital, Arte e Projeto de Vida, assim como os componentes inseridos nos itinerários formativos ou disciplinas eletivas, serão desenvolvidos sob a forma de atividades e a retenção ocorrerá exclusivamente pela frequência inferior a 75% das aulas.

Parágrafo único: a avaliação se dará por meio de projetos cujas notas serão registradas no campo da Avaliação do Docente (AVD) e trabalhos no campo da Avaliação dos Trabalhos (AVT) (T1, T2 e T3).

Art. 99 - Para aferir o aproveitamento dos componentes curriculares, deverão ser utilizados, no decorrer de cada trimestre, no mínimo, dois Instrumentos de Avaliação (IA), elaborados pelo professor e ou pelo sistema de ensino adotado, sob a supervisão da Coordenação de Ensino.

Art. 100 - Os Instrumentos de Avaliação (IA) são:

I – avaliação do Docente (AVD): prova escrita, individual e elaborada pelo professor, na qual não há exigência de as provas serem individuais para os alunos do 2º ao 4º ano do Ensino Fundamental;

II – avaliação do Sistema (AVS): prova escrita individual aplicada do 3º ano do Ensino Fundamental à 3ª série do Ensino Médio (caso seja online, deverá ser realizada na Unidade, no horário de aula) nos componentes curriculares considerados disciplinas, que poderá ser elaborada pelo professor ou pelo sistema;

III - trabalhos (AVT): média aritmética das notas dos Instrumentos Avaliativos Parciais (IAP) individuais ou coletivos, realizados em classe ou extraclasse, aplicados pelo professor dentro do trimestre, para a fixação de conteúdos curriculares trabalhados;

IV - feira Cultural (AVFC): média das notas obtidas na Feira Cultural no 3º trimestre;



V - poderão ser criados outros Instrumentos de Avaliação Parcial (IAP) sendo integrado em AVT, com autorização da Equipe Técnica da Unidade.

VI - não serão atribuídas notas às atividades de autoavaliação e nem ao comportamento do aluno.

VII - a recuperação trimestral, denominada REC, será aplicada em todos os componentes curriculares do 2º ano do Ensino Fundamental à 3ª série do Ensino Médio.

Art. 101 - A avaliação da aprendizagem será realizada no decorrer de cada trimestre, obedecendo ao Calendário Escolar homologado pela Diretoria de Ensino, por cronograma elaborado pelos docentes e ou pela Assessoria Técnica, com comunicação aos alunos, visando aferir o progresso do aluno em cada um dos componentes curriculares cujos conteúdos já tenham sido trabalhados pelo professor.

Art. 102 - Para os alunos da Educação Infantil ao 1º ano do Ensino Fundamental a análise de desempenho pedagógico será evidenciada por intermédio do registro de acompanhamento que informará aos responsáveis sobre:

I - a integração e a adaptabilidade à rotina escolar;

II - aprendizagens e desenvolvimento pedagógico em seus diversos aspectos.

Art. 103 - Os Instrumentos de Avaliação a partir do 2º ano do Ensino Fundamental serão graduados de 0 (zero) a 10,0 (dez), de 0,5 (cinco décimos) em 0,5 (cinco décimos).

Art. 104 - Os Instrumentos Avaliativos Parciais da AVT, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental, poderão ser compostos por mais de uma atividade totalizando a nota 10,0 (dez).

Art. 105 - A partir do 2º ano do Ensino Fundamental, as médias trimestrais resultarão da média ponderada das avaliações durante o trimestre, com os seguintes critérios de cálculo:

I - A AVD terá peso 2 e, as AVS e AVT terão peso 1 cada uma.

II - Para o cálculo da média ponderada, as avaliações serão multiplicadas pelos seus respectivos pesos e somadas.

III - Após o resultado será dividido pelo número total de pesos, obtendo-se assim a média parcial.

$$\frac{AVD(x2) + AVS(x1) + AVT(x1)}{4} = \text{Média Parcial}$$

Art. 106 - A média final, após o encerramento do ano letivo, será calculada até a primeira casa decimal.

Art. 107 - Ao aluno que deixar de participar da realização dos instrumentos de avaliação AVD, AVS, AVT e AVT4 será atribuída a nota zero.

§ 1º - O aluno poderá requerer, através do responsável, uma nova oportunidade.

§ 2º - O pedido de segunda chamada das provas (AVD e AVS) deverá ser solicitado através do Portal/Agenda Eletrônica até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de 2ª chamada fixada em Calendário Escolar, acompanhados de documentos que atestem o motivo que impossibilitou a realização da prova, se houver.

§ 3º - Em caso de indisponibilidade do sistema o responsável deverá protocolar o pedido na Recepção ou Secretaria Escolar da Unidade.

§ 4º - Em casos excepcionais, onde o responsável se manifestar, fora do prazo pré-determinado no Portal, deverá protocolar o pedido na Recepção ou Secretaria Escolar, ficando a critério do Diretor de Unidade, após análise, a aprovação.

§ 5º - Caso a ausência seja comprovada por um dos motivos listados abaixo, a atividade será gratuita:

- I - doença (atestado médico);
- II - núpcias;
- III - luto;
- IV - obrigações militares;



V - serviço público obrigatório;

VI - interrupção de transporte público;

VII - doação de sangue.

Art. 108 - Os alunos que deixarem de realizar atividades da composição ou não dos integrantes dos Instrumentos Avaliativos Parciais (IAP) terão atribuído grau zero nas mesmas, mas poderão solicitar nova oportunidade diretamente ao professor, que poderá deferi-la ou não.

Art. 109 - As avaliações de 2ª chamada, validadas pela Coordenação de Ensino, serão aplicadas, preferencialmente, no contraturno.

Parágrafo único – Nos casos de alunos inseridos no Programa Acolhimento/Educação Inclusiva, as avaliações deverão ser validadas também pela Psicologia Escolar.

SEÇÃO II

Da Promoção

Art. 110 - A promoção ao final do ano letivo para os alunos do 1º ano do Ensino Fundamental será documentada por Relatório Final elaborado em Conselho de Classe, detalhando-se os ganhos e as eventuais dificuldades dos educandos e será organizada pelos professores tomando como referência os registros de acompanhamento.

Art. 111 - Para os alunos dos anos iniciais (1º e 2º ano) do Ensino Fundamental, não será considerada a possibilidade de retenção, exceto nos casos em que a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) não for atingida, considerando-se a continuidade da aprendizagem, a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que tal situação pode causar no Ensino Fundamental como um todo.

Art. 112 – O aluno será submetido ao Conselho de Classe, se obtiver média final inferior a 7,0 (sete) em até 4 (quatro) componentes curriculares, considerados como disciplinas.

Art. 113 - Do 3º ano do Ensino Fundamental à 3ª série do Ensino Médio, serão considerados promovidos, os alunos que:

I - obtiverem média final igual ou superior a 7,0 (sete) nos componentes curriculares tratados como disciplinas.

II - obtiverem aprovação no Conselho de Classe.

SEÇÃO III

DA RECUPERAÇÃO

Art. 114 - Com a finalidade de reduzir as dificuldades de aprendizagem e proporcionar melhoria na qualidade de ensino o Colégio PM oferecerá aos alunos:

I - recuperação contínua – inserida no trabalho pedagógico realizado no dia a dia com intervenções imediatas de revisão de conteúdo, correção de atividades avaliativas e proposições de estudos complementares em todos os anos/séries;

II - recuperação trimestral – é um instrumento de verificação referente aos conteúdos abordados nas avaliações, sendo obrigatória aos alunos que não alcançarem a média 7,0, esse instrumento de recuperação poderá também ser ofertado aos alunos que pretendem melhorar a média trimestral.

III - plantão de dúvidas – poderá ser realizado de forma presencial ou online, e destina-se a minimizar ou dirimir dificuldades e dúvidas dos alunos (do fundamental II ao ensino médio), bem como para os alunos que desejam aperfeiçoar seus conhecimentos.

§ 1º - Na recuperação trimestral, o professor deverá analisar o desempenho da classe/turma logo após os resultados das avaliações e propor plano de ação com vista à recuperação de aprendizagem dos alunos.

Art. 115 - Para o cálculo da média trimestral, a nota obtida como média parcial será multiplicada por um e a nota obtida na recuperação avaliativa, por um. Do resultado ocorrerá a divisão por dois, obtendo-se a média trimestral.

Média Parcial: o cálculo da média trimestral, descrita no artigo 105 deste Regimento Escolar:

$$\text{Fórmula: } \frac{AVD(x2) + AVS(x1) + AVT(x1)}{4} = \text{Média Parcial}$$

Média com a Recuperação:

$$\text{Fórmula: } \text{Rec} = \frac{\text{Média Parcial (x1)} + \text{Recuperação (x1)}}{2} = \text{Média trimestral}$$

Visão geral para a aplicação de toda a fórmula, logo:

Fórmula:

$$\frac{AVD(x2) + AVS(x1) + AVT(x1)}{4} = \frac{\text{Média Parcial (x1)} + \text{Recuperação (x1)}}{2} = \text{Média trimestral}$$

§ 1º - Caso o aluno tenha obtido a média exigida, e venha a participar da recuperação trimestral, prevalecerá a maior média.

§ 2º - O aluno que atingiu média trimestral no processo avaliativo e que não participou da recuperação, não computará nota no campo REC no sistema informatizado.

SEÇÃO IV

Da Retenção

Art. 116 - Será considerado retido no ano ou série o aluno que:

I – nos Ensinos Fundamental (a partir do 3º ano) e Ensino Médio, ao final do ano letivo, obtiver, no conjunto dos componentes curriculares, frequência global inferior a 75% (setenta e cinco por cento), qualquer que seja a média final de aproveitamento;

II - ao final do 3º ano do Ensino Fundamental à 3ª série do Ensino Médio, no final do ano letivo, tenha obtido média final inferior a 7,0 (sete) em mais de 4 (quatro) componentes curriculares, considerados como disciplina;





III - que não tenha obtido decisão favorável no Conselho de Classe em no máximo 4 (quatro) disciplinas.

Art. 117 - Para garantir a frequência mínima de 75% por parte de todos os alunos, a escola tomará as seguintes providências:

I - realizará no decorrer e ao final de cada trimestre, levantamento sistemático da frequência dos alunos por meio de monitoramento da frequência.

II - alertará e manterá informados os pais, por meio informatizado, no que se refere à frequência dos mesmos.

III - encaminhará de acordo com a Lei 13.803 de 10 de janeiro de 2019 a relação dos alunos que excederem o limite de 30% (trinta por cento) de faltas aos Conselhos Tutelares.

IV - informará ao pai/responsável e ao aluno sobre as atividades que será orientado a realizar trabalho de compensação pedagógica.

SEÇÃO V

Da Classificação e Reclassificação

Art. 118 - A classificação, em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

I - por promoção, para alunos que cursarem com aproveitamento, a série/ano, na própria escola;

II - por transferência, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior;

III - mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados o critério de idade e outras exigências específicas do curso.



Art. 119 - A reclassificação apresenta-se como ato da instituição a ser aplicado para a devida readequação da trajetória do aluno, considerada a partir de peculiaridades pedagógicas próprias.

Art. 120 - Para a devida utilização desse instituto, destacam-se alguns critérios a serem observados pela Instituição e pelos interessados, como forma de regramento da matéria. Entre eles apontam-se:

I - pelo requerimento do aluno interessado ou seus pais/responsáveis, que poderão pleitear procedimento de reclassificação sempre que estiver caracterizada uma situação de defasagem idade/série;

II - pelo parecer dos professores indicados pelo Diretor de Unidade, destinado para fins de avaliação das habilidades e conhecimentos previstos no Currículo Oficial, inclusive com a presença de uma redação no conjunto avaliativo. A partir desse Parecer, o Diretor de Unidade oficializará o ato de classificação na série/etapa adequada;

III - na série/etapa pleiteada e indicada ao final do processo avaliativo do pedido de reclassificação, não se poderá exceder a correlação idade/série do sistema brasileiro, no intervalo permitido pela LDB;

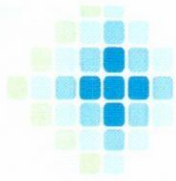
IV - recomenda-se que o processo de reclassificação para alunos da própria escola ocorra até o final do primeiro mês letivo e, nos casos de transferência, a qualquer tempo.

Art. 121 - O ato de classificação, a partir do processo avaliativo de reclassificação, só produzirá efeitos para continuidade de estudos na Unidade Escolar em que foi objeto de apreciação.

Parágrafo único - Em caso de mudança de escola ele deverá ser requerido na Unidade de destino, a qualquer época, conforme previsto nos casos de transferência.

Art. 122 - Em situações de excepcionalidade, os casos de retenção por frequência irregular (inferior a 75%), mas com desempenho satisfatório nas disciplinas do currículo, por indicação do Conselho de Classe/Série ou similar, ao final do ano letivo, poderão ser reclassificados para a série/ano/etapa subsequente, ficando dispensados





do processo avaliatório considerando, nesse caso, o aproveitamento já constatado e registrado nos assentamentos escolares e o Parecer Indicativo do Conselho de Classe/Série ou similar como referência para o ato do Diretor de Unidade.

Parágrafo único - Esse ato produzirá efeitos para o início da próxima etapa letiva, inclusive aplicando-se para a transferência para outra unidade escolar.

Art. 123 - Em todos os processos de reclassificação, e até mesmo de classificação por ausência de documentação anterior de escolaridade, os documentos comprobatórios, avaliação de habilidades e conhecimentos, deverão estar arquivados pela Escola no prontuário do interessado e acompanhar os assentamentos de trajetória escolar do aluno.

Art. 124 - É vedada à Escola a utilização do instituto de reclassificação para fins de certificação, que obedecerá a outros critérios destacados nesta Indicação.

Parágrafo único - O interessado submetido aos processos de classificação, sem documentação anterior ou reclassificação, somente poderá avançar até a última série/etapa do nível de escolarização pretendido, devendo cursar essa etapa letiva em sua integralidade.

Art. 125 - A reclassificação será feita mediante:

I – avaliação sobre as matérias da base nacional comum dos currículos, com o conteúdo da série imediatamente anterior à pretendida;

II - a obrigatoriedade de uma redação na prova de Língua Portuguesa;

III - avaliação por comissão de três professores ou especialistas, e Conselho de Classe, do grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar a série pretendida.

CAPÍTULO VII

Dos Conselhos de Classe – Etapa/Ano/Série

Art. 126 - O Conselho de Classe participativo de natureza deliberativa em assuntos pedagógicos, com a responsabilidade de analisar as ações educativas, indica

alternativas que busquem garantir a efetivação do processo ensino-aprendizagem, bem como a promoção ou retenção do aluno.

Art. 127 - O Conselho de Classe será presidido pelo Diretor de Unidade e integrado pela Equipe Técnica Pedagógica do Colégio PM (Coordenador de Ensino, Auxiliar de Coordenação, Psicólogo Escolar, Psicólogo Escolar Auxiliar e Secretário Escolar), professores do mesmo ano ou da mesma série, podendo ser convidado o aluno representante de classe.

Art. 128 - O Diretor de Unidade poderá delegar a presidência do Conselho aos membros da Equipe Técnica Pedagógica.

Art. 129 - O Conselho de Classe tem as seguintes atribuições:

I - analisar as informações e dados qualitativos e quantitativos da classe como um todo e os referentes às diferenças individuais dos alunos;

II - proceder à avaliação dos alunos, com vistas à recuperação do rendimento acadêmico e propor ações pedagógicas;

III - propor medidas que contribuam para a eficiência do processo ensino-aprendizagem e que oportunizem formas diferenciadas de apropriação dos conteúdos curriculares, bem como as competências e habilidades exaradas na BNCC;

IV - oportunizar ao aluno, no decorrer do ano letivo, atividades destinadas à compensação de ausências;

V - decidir sobre a promoção ou retenção do aluno.

Art. 130 - O Conselho de Classe reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre, no último dia dele ou após.

Parágrafo único - A convocação também poderá ocorrer extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor de Unidade, mediante aprovação do Coordenador de Educação.



Art. 131 - Nos Conselhos de Classe, preparam-se a Ata de Notas, as Fichas Individuais de Avaliação Periódica e elaboração da Ata de reunião do Conselho de Classe, assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único - No Conselho de Classe do 3º trimestre será elaborada também a Ata de Resultado Final.

CAPÍTULO VIII

Dos Pedidos de Reconsideração e Recurso

Art. 132 - Os responsáveis legais, poderão interpor pedido de reconsideração ao Diretor da Unidade em relação aos resultados de suas avaliações trimestrais, em até 05 (cinco dias) corridos, contados da data de divulgação dos resultados.

Art. 133 - O pedido será julgado pelo Diretor da Unidade ouvindo o Conselho de Classe, e a decisão será comunicada ao requerente, mediante termo de ciência, até o 5º (quinto) dia depois de realizado o pedido inicial.

Art. 134 - Este prazo ficará suspenso durante os períodos de recesso escolar e férias dos docentes.

Art. 135 - Em caso de retenção, os responsáveis legais poderão interpor pedido de reconsideração ao Diretor da Unidade em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de divulgação dos resultados.

Art. 136 - O pedido será julgado pelo Diretor da Unidade, ouvindo o Conselho de Classe, com ata lavrada, e a decisão será comunicada ao requerente, mediante termo de ciência, até o 10º (décimo) dia depois de realizado o pedido inicial.

Art. 137 - Este prazo ficará suspenso durante os períodos de recesso escolar e férias dos docentes.

Art. 138 - Da decisão da Escola caberá o recurso dirigido ao Dirigente Regional de Ensino.

§ 1º - O recurso deverá ser protocolado na escola, em até 10 (dez) dias corridos contados da ciência da decisão.



§ 2º - A Escola encaminhará o recurso com documentos específicos à Diretoria de Ensino em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir de seu recebimento.

§ 3º - A Diretoria de Ensino emitirá sua decisão sobre o recurso interposto no prazo definido em norma própria, contados a partir de seu recebimento.

§ 4º - Constitui-se em instância superior para recurso contra a decisão da Diretoria de Ensino o Conselho Estadual de Educação.

CAPÍTULO IX

Do Ensino em Período de Pandemia ou Calamidade Pública

Art. 139 - Caso se estabeleça um período de pandemia ou calamidade pública que impeça a realização de atividades presenciais, o Colégio PM se organizará de forma a atender o ensino remoto e outros meios nos termos das normas e legislações vigentes.

TÍTULO V

Do Regime Escolar

CAPÍTULO I

Da Frequência Escolar, Normas Educacionais e Excepcionais

Art. 140 - As atividades curriculares planejadas, intra ou extraclasse, tais como atividades pedagógicas, didáticas, pesquisas científicas, remotas (síncronas ou assíncronas) e outras, são horas de trabalho escolar e, portanto, integram o horário e o calendário letivo, visando à formação, sendo sua frequência obrigatória para o aluno, controlada pelos profissionais que atuarem no Colégio PM.

Art. 141 - As atividades pedagógicas desportivas, estudo do meio e visitas culturais visam à formação acadêmica, o estreitamento de vínculos, a socialização do aluno



com colegas e profissionais do Colégio PM, dispensando a obrigatoriedade da presença.

Art. 142 - A duração em horas fixadas para o ano letivo será computada em termos de horas-relógio para as classes da Educação Infantil, Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Art. 143 - No cômputo da carga horária, não se incluem as atividades realizadas no contra período do horário letivo.

Art. 144 - Para os anos iniciais da Educação Infantil e Ensino Fundamental, o tempo destinado ao recreio dirigido será computado para cumprimento dos mínimos exigidos quanto à duração do período diário de aula, com garantia de pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

Art. 145 - As aulas previstas somente poderão ser suspensas por ato do Coordenador de Educação, em decorrência de situações que justifiquem tal medida, ficando sujeitas à reposição para o devido cumprimento do período letivo ou em caráter excepcional, quando houver decreto ou ato normativo prevendo alguma excepcionalidade por órgãos municipais, estaduais ou federais.

Parágrafo único – No caso da suspensão prevista no “caput” deste artigo, haverá a reorganização do Calendário Escolar do ano letivo afetado, sendo obedecidos aos princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal.

Art. 146 - No caso da educação infantil, há obrigatoriedade de observância no mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos na LDB.

Art. 147 - No caso do ensino fundamental e do ensino médio, há obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos da LDB, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade de ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem.

Art. 148 - Os critérios adotados serão em conformidade com os órgãos competentes no ano letivo afetado pela situação de excepcionalidade, podendo ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais (aulas/atividades remotas, por meio de aulas online):

I - na educação infantil, de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da educação básica e com as orientações pediátricas pertinentes quanto ao uso da tecnologia da informação e comunicação;

II - no ensino fundamental e no ensino médio, vinculadas aos conteúdos curriculares de cada etapa e modalidade, inclusive por meio de uso de tecnologias da informação e comunicação, cujo cômputo, para efeitos de integralização da carga horária mínima atual, obedecerá a critérios objetivos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 149 - As diretrizes nacionais editadas pelo CNE, no que se refere às atividades pedagógicas não presenciais serão consideradas para cada faixa etária dos estudantes e de cada modalidade de ensino, em especial quanto à adequação da utilização de tecnologias da informação e comunicação, conforme determina LDB.

Art. 150 - As atividades escolares somente poderão ser encerradas quando cumpridos os dias letivos do Calendário Escolar em curso homologado pela Diretoria de Ensino.

CAPÍTULO II

Da Matrícula e Rematrícula

Art. 151 - A configuração formal do ato de matrícula dar-se-á mediante a devolução do contrato assinado de forma digital ou física, acompanhado pelos formulários abaixo elencados:

I - requerimento de Matrícula/Rematrícula (versão eletrônica);



II - declaração de Saúde do Aluno e Saída Segura (versão eletrônica ou impressa e atualizada pelos pais/responsáveis).

Art. 152 - A efetivação da matrícula fica condicionada à:

I - inexistência de débitos vinculados ao aluno, independente do ano letivo e do contratante à época.

II – confirmação do pagamento do valor integral da primeira parcela da anuidade e da primeira parcela do material didático.

III - entrega da documentação completa, prevista no formulário “Documentos para Matrícula ou Movimentação entre Unidades”.

IV - para matrículas iniciais do 2º ano do Ensino Fundamental à 3ª série do Ensino Médio efetuadas a partir de 01 de março de 2024 deverá ser entregue comprovante de matrícula em outro estabelecimento de ensino no período letivo vigente;

V – após 01 de março, em casos excepcionais, onde o comprovante não foi apresentado para efetivação da matrícula, a Unidade deverá providenciar as seguintes ações: o atendimento à família, verificando a motivação da ausência, as tratativas para trabalho de compensação de ausência e de conteúdo e, se necessário e havendo indícios de negligência familiar, envio de relatório ao Conselho Tutelar e Diretoria de Ensino, todas com a ciência e acompanhamento dos Pais/Responsáveis e Equipe Técnica Pedagógica.

VI - a renovação de matrícula (Rematrícula) será realizada de maneira eletrônica, acessando-se o Portal Educacional, por intermédio de senha pessoal e intransferível do contratante.

Art. 153 - São condições para matrícula, durante todo o ano letivo, preferencialmente no início dos trimestres, desde que exista vaga disponível:

I - No 1º ano do Ensino Fundamental (criança com idade mínima de 6 anos completos até 31 de março do ano de matrícula), a realização de entrevista com pais e ou responsáveis e o futuro aluno;



II - Do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental, comprovante de conclusão do ano anterior e a realização de entrevista com pais e ou responsáveis e o futuro aluno;

III - No ensino médio, entrevista com pais e ou responsáveis, o futuro aluno e cópia do Histórico Escolar do Ensino Fundamental;

IV - Das 2ª e 3ª séries do ensino médio, a juntada de, além de cópia do Histórico Escolar do Ensino Fundamental, comprovante de conclusão da série anterior.

Art. 154 - Os candidatos à matrícula na Educação Básica no Colégio PM serão submetidos à entrevista para verificação de adaptabilidade, competência e faixa etária.

Art. 155 - É nula de pleno direito, a matrícula feita com documento falso ou adulterado, passível o responsável às sanções que a Lei determinar.

Art. 156 - Os pais/responsáveis pelo aluno responderão por quaisquer danos ou consequências advindas de matrícula com documento falso, adulterado ou irregular.

Art. 157 - A matrícula na Educação Básica por transferência de alunos oriundos de outros estabelecimentos para este, far-se-á havendo disponibilidade de vagas/período e após entrevista.

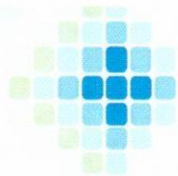
Parágrafo único - As matrículas por transferência do 1º ano do Ensino Fundamental ao Ensino Médio realizadas após 30 dias do início das aulas somente serão efetivadas mediante apresentação de declaração de transferência emitida pela escola de origem com data do ano letivo vigente.

Art. 158 - As matrículas por transferência poderão ser realizadas no decorrer 3º trimestre, desde que o novo aluno realize, no Colégio PM, as avaliações.

Parágrafo único – O aluno que ingressar após o início das avaliações se submeterá ao sistema avaliatório do Colégio PM.

Art. 159 - O pedido de matrícula por transferência na Educação Básica será instruído com os seguintes documentos:

I - histórico escolar;



- II - documento de transferência expedido pela escola de origem;
- III - comprovante de identidade do aluno e outros documentos exigidos por lei;
- IV - ficha individual, ou documento similar, quando a transferência ocorrer durante o período letivo;
- V - além dos documentos mencionados poderão ser solicitadas outras informações à escola de origem, bem como consulta prévia a Diretoria de Ensino, Secretaria Educacional Digital - SED – (verificação de nível/ano/série do aluno), visando à melhor adequação curricular.

Art. 160 - Fica assegurada a permanência do aluno no Colégio PM no ano letivo da transferência quando a escola de origem não expedir a documentação de transferência dentro do prazo legal.

Parágrafo único: Ocorrendo o atraso, cabe ao pai/responsável pelo aluno comunicar à Diretoria de Ensino a que está subordinada a escola de origem do aluno, para que sejam tomadas as providências necessárias à expedição dos documentos.

Art. 161 - Quando a escola de origem do aluno for vinculada a outro sistema de ensino, a documentação escolar deverá conter os elementos suficientes para a identificação da escola, do aluno, do grau de ensino, do curso, bem como informações sobre a escolaridade anterior ao grau e ou à série;

Parágrafo único – O prazo de entrega de toda a documentação poderá ser estendido por até 60 (sessenta) dias, a partir da matrícula.

Art. 162 - Poderão ser recebidas matrículas para a Educação Básica por transferência de alunos provenientes do estrangeiro, ficando a efetivação condicionada à aplicação do instituto da equivalência de estudos ou de classificação, de acordo com a legislação vigente, com tradução juramentada providenciada pelo pais/responsáveis, devendo ser utilizados os seguintes critérios:

I – Os professores indicadores pelo Diretor de Unidade analisarão as competências demonstradas pelo aluno para indicar o ano ou a série em que será matriculado,



considerando ainda, a idade, as informações dos responsáveis acerca dos estudos já realizados e outras verificações julgadas necessárias;

II - Deverá ser providenciada a emissão de parecer conclusivo dos professores indicados e do Diretor de Unidade, registrando-o em papel timbrado ou livro próprio, sendo os instrumentos avaliativos e parecer arquivados no prontuário do aluno.

III - À vista do aproveitamento obtido e após período de adaptação, o aluno será mantido no ano ou na série ou conduzido ao ano ou à série adequada.

Art. 163 - Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a renovação de matrícula dar-se-á para o ano seguinte, conforme legislação vigente e, ao final do 3º ano do Ensino Fundamental, a renovação dar-se-á no ano ou na série para o qual o aluno foi aprovado, ou no mesmo ano ou na mesma série, caso tenha sido retido.

Art. 164 - As vagas de alunos que não renovarem a matrícula no prazo estabelecido pela Escola serão direcionadas para alunos novos.

CAPÍTULO III

Da Transferência

Art. 165 - O pedido de transferência para outro estabelecimento de ensino será solicitado pelo pai/responsável.

Art. 166 - O pedido de transferência será deferido, independente de época, e a documentação correspondente será expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

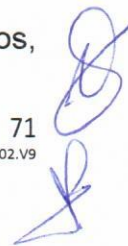
Art. 167 - No ato do pedido, o responsável receberá documentação contendo:

I - data em que deu entrada o pedido de transferência;

II - prazo para entrega da documentação;

III - etapa/ano/série em que o aluno tem direito à matrícula.

Art. 168 - Pedidos de movimentação entre Unidades do Colégio PM dependerão da existência de vaga, atendimento da Equipe Técnica aos responsáveis e alunos,



entrevista de integração e de aprovação do Diretor da Unidade de destino, considerando os aspectos de adaptabilidade.

Parágrafo único: Para casos de movimentação entre Unidades, a Equipe Técnica da Unidade de origem e de destino devem atuar em parceria, quanto ao alinhamento das notas no sistema, bem como as tratativas relacionadas aos eventuais registros e ocorrências relacionadas ao aluno movimentado.

Art. 169 - No prazo indicado, a Secretaria Escolar expedirá o Histórico Escolar do aluno, em impresso próprio, contendo as informações necessárias de acordo com as normas e legislações vigentes.

Parágrafo único - Para os alunos do Jardim I ao 1º ano do Ensino Fundamental, as informações constarão em ficha avaliativa (registros de acompanhamento trimestrais para as transferências realizadas durante o ano, ou relatório final para as transferências após conclusão do 1º ano).

Art. 170 - No Histórico Escolar do Ensino Fundamental, constarão as notas e apenas a carga horária total e no Histórico Escolar do Ensino Médio, além das notas, será especificada, também, a carga horária de cada componente curricular, indicação da promoção ou retenção no ano ou na série.

Art. 171 - O Histórico Escolar, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental, distinguirá claramente os componentes curriculares de acordo com a BNCC.

§ 1º - quando a transferência se der no decorrer do período letivo, a Escola expedirá, além do Histórico Escolar os componentes curriculares com suas respectivas avaliações de aproveitamento e frequência, além do número de aulas dadas e frequentadas pelo aluno, no período cursado.

§ 2º - Os Históricos Escolares do Jardim I ao 1º ano do Ensino Fundamental terão como anexo os registros de acompanhamento do aluno ou o relatório final.

CAPÍTULO IV

Dos Certificados

Art. 172 - Ao aluno aprovado no ano ou na série final, constará no verso do Histórico Escolar o Certificado de Conclusão da Educação Infantil (Jardim II), do Ensino Fundamental ou Médio, para fins de prosseguimento de estudos.

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 173 - Os registros de classe serão executados e arquivados em documentos próprios, escritos ou informatizados, segundo programação da Escola.

Art. 174 - Os alunos incapacitados fisicamente, portadores de afecções e dispensados da prática de educação física, receberão tratamento especial, de acordo com o que dispõe a legislação específica.

Art. 175 - Os alunos cujas condições especiais de saúde comprometem sua assiduidade, receberão tratamento de acordo com o que dispõe a legislação.

Art. 176 - A escola poderá firmar convênio com outros estabelecimentos de ensino, da rede pública ou particular, objetivando o cumprimento de estágios ou de atividades práticas.

Art. 177 - A seleção e adoção de livros e outros materiais de ensino necessitam da supervisão do Diretor de Unidade, da Assessoria Técnica Pedagógica e a aprovação final do Coordenador de Educação.

Art. 178 - Aos alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, amparados pelo Decreto-Lei Federal Nº 1.044, de 21/10/69, às alunas gestantes a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses, amparadas pela Lei Nº 6.202, de 17/04/75, bem como aos alunos que prestam Serviço Militar, enquadrados na Lei Federal Nº 715/69 e demais legislações pertinentes serão



atribuídos exercícios domiciliares, conforme preconizado em cada uma das legislações pertinentes.

Art. 179 - Em respeito à cidadania, aos direitos humanos, ao pluralismo e a dignidade humana, o Colégio PM poderá atender aos alunos conforme decreto nº 55.588/10 e a Lei nº 16.785, de 03/07/2018, que normatiza o uso do nome afetivo nos cadastros das instituições escolares, de saúde ou de cultura e lazer para crianças e adolescentes que estejam sob guarda da família adotiva, no período anterior à destituição do pátrio poder familiar, como também do nome social atendendo o Parecer CNE/CPnº14/2017.

Parágrafo único. As taxas, afora a anuidade escolar e o material didático, serão previstas por instrução da Coordenadoria de Educação ou da Mantenedora.

Art. 180 - O uniforme escolar padrão, com o logotipo do Colégio PM será discriminado em norma própria.

Art. 181 - O hasteamento e o arriamento das Bandeiras deverão ocorrer, em caráter solene, durante o ano letivo, todos os dias.

Art. 182 - Cabe à Coordenadoria de Educação a competência para autorizar a organização das solenidades e demais eventos referentes:

- I – à formatura dos alunos;
- II – à certames em fase final;
- III – eventos socioculturais e cívicos junto à comunidade.

Art. 183 - São sigilosos todos os atos da Administração Escolar, até que possam ser publicados.

Art. 184 - O Colégio PM fará o tratamento dos dados pessoais, bem como, dos dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), informados por ocasião da matrícula, autorizando, inclusive, a transmissão aos órgãos públicos de Educação (municipal, estadual e federal), segundo a exigência legal, que deve cumprir junto a esses órgãos, bem como, à Autoridade Nacional de Proteção de



Dados (ANPD) e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), quando solicitarem para fins específicos.

Parágrafo único - O Colégio PM utilizará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados informados pelo aluno e seus pais/responsáveis.

Art. 185 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Educação, à luz das leis e instruções de ensino, das normas da legislação vigente e de consultas especiais aos órgãos competentes e equipe da Assessoria Técnica Pedagógica.

Art. 186 – Este Regimento entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024.

São Paulo, 30 de agosto de 2023.



NELSON GUILHARDUCCI

Cel PM – Superintendente da Cruz Azul de São Paulo



PAULO SÉRGIO DOS SANTOS

Cel PM – Coordenador de Educação

